

# PREGÃO ELETRÔNICO

90004/2024

## CONTRATANTE (UASG)

(200005)

## OBJETO

Contratação de serviços continuados de prevenção e combate a princípio de incêndio e pânico, e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PPCIA), por meio de Brigada de Incêndio Particular, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 21.969.559,20 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/07/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

## MODO DE DISPUTA:

aberto

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



28435398



08084.002738/2024-16



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Divisão de Licitações

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024

(Processo Administrativo nº 08084.002738/2024-16)

Torna-se público que o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP, por meio da Coordenação Geral de Licitações e Contratos, sediado no Anexo II, sala 612, Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados de prevenção e combate a princípio de incêndio e pânico, e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PPCIA), por meio de Brigada de Incêndio Particular, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2** e **2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens **2.6.2** e **2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do

projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens **7.1.1 e 7.13.1** deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4 ou 3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o

valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor mensal e anual do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido, no mínimo, o pagamento do salário base fixado no Anexo I, deste Edital, ou o da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES**



- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento.**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições

definidas no item **5.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para

efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.1.5. **Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**

5.21.1.6. **empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;**

5.21.1.7. **empresas brasileiras;**

5.21.1.8. **empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**

5.21.1.9. **empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.**

5.22. Frustrada a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/21, será realizado sorteio público entre os licitantes empatados.

5.22.1. Caso o Sistema Eletrônico ainda não disponha de mecanismo próprio para realização do sorteio, sua realização será na forma presencial.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A1]

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de

habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.5** e **3.5.1** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. **Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS, sob número de Registro no MTE: DF000184/2024.**

6.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)

do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia-

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas

em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ~~ou o percentual de desconto~~, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do

Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.13.1**.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação

da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br). <https://www.gov.br/mj/pt-br>

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
  - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, a multa será de **2%** do valor do contrato licitado.
  - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **12.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [e-mail licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br), ou por [petição dirigida ou protocolada no endereço à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 612, em Brasília – DF, CEP 70064-900.](#)

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico [licitacao@mj.gov.br](mailto:licitacao@mj.gov.br)

11.11. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

11.11.1. ANEXO DO EDITAL I – Termo de Referência

11.11.1.1. Anexo do TR I – Modelo de Proposta Comercial

11.11.1.2. Anexo do TR II – Planilha Excel Editável

11.11.1.3. Anexo do TR III – Instrumento de Mediação de Resultado - IMR

11.11.1.4. Anexo do TR IV – Materiais a Serem Disponibilizados

11.11.1.5. Anexo do TR V – Declaração de instalação de escritório

11.11.1.6. Anexo do TR VI – Declaração de inexistência de vínculos

11.11.1.7. Anexo do TR VII – Declaração de contratos firmados

11.11.1.8. Anexo do TR VIII – Estudo Técnico Preliminar - ETP

11.11.1.9. Anexo do TR IX – Declaração de Enquadramento CPRB

11.11.2. ANEXO DO EDITAL II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO DO EDITAL III - Valores Máximos Admissíveis

Brasília , 12 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 12/07/2024, às 14:55, com



fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28435398** e o código CRC **8A56C239**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08084.002738/2024-16

SEI nº 28435398

# Termo de Referência 47/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
47/2024	200005-MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF	IVAN LUIZ GRAZIATO	10/07/2024 17:18 (v 5.0)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	104/2024	08084.002738 /2024-16

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de prevenção e combate a princípio de incêndio e pânico, e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PPCIA), por meio de Brigada de Incêndio Particular, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Valor máximo por Empregado	Qtde. de Empregados por Posto	Valor máximo por Posto	Qtde. de Postos	Valor máximo admissível
1	1	Chefe de Brigada (Líder)	25550	R\$ 15.038,13	2	R\$ 30.076,26	2	R\$ 60.152,52
	2	Brigadista Particular - Diurno	25550	R\$ 12.319,41	2	R\$ 24.638,82	8	R\$ 197.110,56
	3	Brigadista Particular - Noturno	25550	R\$ 13.612,03	2	R\$ 27.224,06	4	R\$ 108.896,24
<b>Total mensal:</b>								<b>R\$ 366.159,32</b>
<b>Total anual:</b>								<b>R\$ 4.393.911,84</b>
<b>Total 60 meses:</b>								<b>R\$ 21.969.559,20</b>

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021](#).

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de demanda de caráter permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 200005/000104/2024
- IV) Classe/Grupo: 852
- V) Identificador da Futura Contratação: 200005-104/2024

## 3. Descrição da solução

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 4.1.2. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;
- 4.1.3. A contratada deverá utilizar planilhas eletrônicas para registros e análises gerenciais, evitando o uso de papel;
- 4.1.4. d) A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade; e
- 4.1.5. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

#### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, devendo a contratada alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários fixados pelo MJSP, devendo a contratada informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

5.1.1.1. O prazo de início da execução do contrato poderá ser alterado conforme interesse do MJSP.

5.1.2. O controle da jornada dos trabalhadores deverá ser feito mediante a utilização de sistemas eletrônicos, sendo vedada a utilização de folha de ponto manual.

#### Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexos I, II e Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70.064-900.

5.2.1. A distribuição dos postos por edificação será da seguinte maneira:

Edificação	Chefe	Brigadista diurno	Brigadista noturno
Anexos I e II	1	4	2
Sede	1	4	2
Postos (14)	2	8	4
Pessoas (28)	4	16	8

5.2.2. O serviço de revisão, elaboração e implantação do Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e abandono - PPCIA deverá ser realizado em cada uma das edificações descritas acima.

5.3. Os serviços serão prestados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, das 7h às 19h, nos postos diurnos, e das 19h às 7h nos postos noturnos.

5.3.1. Os horários da prestação de serviços para cada cargo serão os seguintes:

a) **Chefe de brigada:** de 07h às 19h, no período diurno; e

b) **Brigadista particular:** de 07h às 19h, no período diurno e 19h as 07h, no período noturno.

#### Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

#### **DO SUPERVISOR DE BRIGADA:**

5.4.1. A empresa deverá manter em seu quadro funcional um supervisor para atender a brigada de incêndio, com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007/2011–CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009.

5.4.2. A empresa apresentará cronograma de visita semanal do supervisor aos edifícios em que este não estiver lotado para apoio logístico nas situações em que se fizerem necessárias.

5.4.3. O Supervisor de Brigada de Incêndio Particular (Bombeiro Civil) será o responsável pela organização, coordenação, treinamento, elaboração de relatórios, supervisão das atividades da Brigada de Incêndio, elaboração e implantação do PPCIA nas unidades do MJSP, conforme o disposto na NT Nº 007/2011–CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009.

5.4.4 Incumbirá ao Supervisor a revisão, atualização e manutenção do estoque de materiais e equipamentos de uso da Brigada de Incêndio, de acordo com o mínimo estabelecido neste Termo de Referência, acrescentando o que for necessário à execução dos serviços.

5.4.5. Revisão, elaboração e implantação do Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e abandono - PPCIA das edificações, sendo que **deverá apresentar durante os primeiros seis meses do início do contrato**, a revisão dos PPCIA's das edificações, atualizando às necessidades atuais, como também, providenciar a elaboração e implantação nas edificações que não tiverem o PPCIA, conforme o disposto na NT Nº 007/2011 – CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009.

#### **DO CHEFE DE BRIGADA**

5.4.6. A empresa deverá manter, nos quantitativos indicados na tabela do item 5.2.1, bombeiro líder para atender a brigada de incêndio, com a qualificação e competências para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007/2011–CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009.

5.4.7. O Bombeiro Civil Líder atuará na prevenção e no princípio de incêndios, e exercerá a autoridade de comandar, orientar e fiscalizar a atuação dos brigadistas.

5.4.8. No posto de trabalho de Bombeiro Civil Líder serão realizados os seguintes serviços:

- a) coordenar e controlar os serviço de ronda, diurno e noturno, com o objetivo de manter as condições de segurança do prédio, identificando os pontos de risco e suas devidas correções. As rondas diárias serão realizadas com intervalos de 2 (duas) horas. A comprovação da execução da ronda se dará por meio que permita a extração de relatório com a ocorrência por hora, dia, mês e ano das rondas realizadas;
- b) verificação e cumprimento dos horários de serviço;
- c) encaminhar relatório de materiais e equipamentos necessários ao desempenho das funções de brigada de incêndio, considerando as particularidades de cada edificação e atentando-se ao Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e abandono - PPCIA;
- d) execução de serviços de apoio operacional-administrativo sendo responsável por coordenar, orientar e atuar nas ações de emergência onde a brigada de incêndio atue, além de auxiliar o supervisor nas ações de prevenção contra incêndio e pânico, prestando apoio e suporte ao contratante;
- e) desenvolvimento da execução do Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e abandono - PPCIA, constante da Lei Distrital nº 5.766/2016 e Norma Técnica nº 007/2011 CBMDF;
- f) implementar serviços de prevenção e combate a incêndios e acidentes, de forma adequada, bem como a sua execução e supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma cuidadosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências que compreendem os postos de trabalho;
- g) manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- h) zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas as orientações regulamentares;

- i) receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da contratada, procurando, sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- j) manter a ordem, a disciplina, o respeito, de todo o pessoal da contratada, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- k) verificação da apresentação dos profissionais alocados nos postos de trabalho quanto aos detalhes de higiene pessoal e de higiene das roupas;
- l) efetuar a conferência e o encaminhamento mensal dos registros de ponto, para as providências de pagamento de pessoal.

5.4.9. O profissional a ser alocado no posto de trabalho de Bombeiro Civil Líder deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) instrução correspondente ou superior ao Ensino Médio;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais;
- d) estar quite com as obrigações do serviço militar, para os empregados do sexo masculino;
- e) apresentar certificado de curso de formação técnica ou especialização em prevenção de incêndio, combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 1000 horas /aula, no conjunto destas disciplinas, comprovada por meio de certificado expedido por instituição de ensino credenciada junto ao Ministério da Educação e Cultura - MEC, Empresas Formadoras de Brigadista Particular credenciadas ao CBMDF, Conselhos Regionais, além de experiência mínima de cinco anos comprovada em CTPS, ou que possuam registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não estejam na ativa, conforme item 4.4.2 da Norma Técnica nº 007/2011 do CBMDF. Também deve possuir o credenciamento de Bombeiro Civil previsto no mesmo item.

#### **DO BRIGADISTA PARTICULAR**

5.4.10. Nos postos de trabalho de brigadista particular serão realizados os seguintes serviços, além daqueles estabelecidos em normativos específicos:

- a) executar, quando escalado, serviço de ronda, diurno e noturno, com o objetivo de manter as condições de segurança do prédio, identificando os pontos de risco e suas devidas correções. As rondas diárias serão realizadas com intervalos de 2 (duas) horas. A comprovação da execução da ronda se dará por meio que permita a extração de relatório com a ocorrência por hora, dia, mês e ano das rondas realizadas;
- b) realizar inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio;
- c) conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação;
- d) elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões técnicas para melhoria das condições de segurança;
- e) participar dos exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio;
- f) realizar inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;
- g) deixar o posto, somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de extrema necessidade, com anuência do supervisor de brigada;
- h) manter-se atento, vistoriando o local designado para o exercício de suas funções, se afastando caso seja necessário para suporte a ocorrências designadas;
- i) emitir relatório diário de rondas apontando problemas identificados, inclusive obstrução de saída de emergência, validade de extintores, serviços que apresentaram riscos ou falta de equipamentos necessários ao desempenho de suas funções;

- j) reportar ocorrências;
- k) identificação e avaliação de riscos;
- l) treinar a população para o abandono da edificação em caso de sinistros;
- m) implementar o Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e abandono de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;
- n) realizar as ações atinentes à prevenção e combate a sinistros que sejam de sua competência.

5.4.11. O profissional a ser alocado no posto de Bombeiro deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) estar quite com as obrigações eleitorais;
- c) estar quite com as obrigações do serviço militar, para os empregados do sexo masculino;
- d) apresentar certificado do curso de formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, ou possuir registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação, desde que não estejam na ativa, conforme item 4.4.4 e Anexo C da Norma Técnica nº 007/2011 do CBMDF.

5.4.11.1 Os requisitos elencados acima estão de acordo com os requisitos estabelecidos no item 4.4.4 e Anexo C da Norma Técnica nº 007/2011 do CBMDF.

#### **DOS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO MÍNIMOS**

5.4.12. **Procedimentos DIÁRIOS, Verificar/Inspeccionar:**

5.4.12.1. Realizar inspeções nos sistemas e/ou ambientes que representem riscos, em consonância com o Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono - PPCIA.

5.4.12.2. Equipamentos de combate a incêndio

- a) se os extintores encontram-se desobstruídos;
- b) se as caixas de hidrante estão abrindo em perfeitas condições;
- c) se os esguichos e as mangueiras de incêndio estão em condições perfeitas de conexão e uso;
- d) se os registros de rede de hidrante e sprinkler estão abertos;
- e) se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma;
- f) verificar nível de água dos reservatórios, se houver;
- g) verificar se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida.

5.4.12.3. Instalações elétricas e eletrônicas

- a) verificar as condições de isolamento;
- b) verificação da existência de cabos, fios ou condutores soltos ou improvisados;
- c) verificação as condições de equipamentos, como tomadas e disjuntores instalados de forma inadequada;
- d) verificar a existência de anomalias observáveis em quadros gerais, reatores ou demais equipamentos elétricos;
- e) verificar o funcionamento das lâmpadas e equipamentos nas escadas e rotas de saída de emergência;
- f) verificação de anomalias observáveis nos geradores de energia, quando houver.

5.4.12.4. Rotas de fuga



- a) verificar se as portas corta-fogo estão em perfeitas condições de uso, atentando-se à abertura no sentido de fluxo e funcionamento das fechaduras e barras antiderrapante;
- b) verificar as condições de iluminação nas escadas e corredores em condições normais e em caso de ocorrências de sinistros;
- c) verificar se as escadas internas e/ou externas de saída de emergência encontram-se desimpedidas;
- d) verificar a existência de rotas de fuga em ambientes como arquivos, almoxarifados e outros ambientes de depósito.

#### 5.4.13. Procedimentos MENS AIS verificar/inspecionar

##### 5.4.13.1. Equipamentos e instalações de incêndio Verificar/Inspeccionar

- a) os lacres e vencimento das cargas dos extintores;
- c) as sinalizações das localizações dos hidrantes e extintores;
- d) a existência de vazamentos e infiltração de água nas paredes do reservatório;
- e) o funcionamento das bombas de hidrante e sprinkler;
- f) se há vazamentos ou anomalias observáveis na edificação que possa causar sinistros;
- g) o estado do suporte das tubulações de CO<sub>2</sub>;
- h) acompanhar a pesagem dos extintores.

##### 5.4.13.2. Sistemas elétricos, acompanhar:

- a) verificação do estado geral dos quadros de energia e o quadro de distribuição dos andares, quanto ao aquecimento dos disjuntores e cabos.

##### 5.4.13.3. Elevadores, acompanhar:

- a) se manutenção dos elevadores esta sendo realizada regularmente pela empresa contratada.

#### 5.4.14. Procedimentos TRIMESTAIS, verificar/inspecionar

##### 5.4.14.1. Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspeccionar:

- a) o estado geral das tubulações dos sistemas de hidrante e sprinkler;
- b) a atuação do pressostatos do sistema de sprinkler, quando efetuado o teste na rede;
- c) o estado de conservação dos manômetros e tanques de pressão;
- d) realizar demais inspeções nos sistemas e/ou ambientes que representem riscos, em consonância com o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI.

#### 5.4.15 Procedimentos SEMESTRAIS, verificar/inspecionar

##### 5.4.15.1. Equipamentos e instalações de incêndio:

- a) verificação de resistência e vazamentos através do enchimento do equipamento com um líquido pressurizado;
- b) verificar os extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao fiscal do contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR – 11716;
- c) realizar demais inspeções nos sistemas e/ou ambientes que representem riscos, em consonância com o Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono PPCIA.

5.4.16 Quando necessário, as inspeções e acesso aos ambientes a serem inspecionados, serão acompanhadas de pessoal técnico da contratante responsável pelos sistemas e/ou ambientes.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Anexo IV deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.1. Os custos referentes aos materiais e equipamentos/utensílios constarão como item específico da planilha de composição dos custos e formação de preços, devendo ser elaborada relação, contendo as especificações descritas no Anexo IV deste TR, que comporá o valor total da proposta da Empresa.

5.5.2. Os equipamentos e/ou materiais permanentes serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo os custos expressados na planilha e custos e formação de preços por meio do valor de depreciação.

5.5.3. O custo desses equipamentos e materiais, a ser incorporado na planilha, deve considerar que esses insumos são de propriedade da empresa contratada e que, após o encerramento do contrato serão retirados. Desse modo, para o cálculo desse custo deve ser considerado o período de vida útil dos equipamentos /materiais e o valor/percentual residual.

5.5.4. Portanto, a Administração não paga o preço integral de eventual equipamento à empresa contratada, mas somente o custo da depreciação desse bem durante a vigência do contrato.

5.5.5. Para o cálculo da depreciação dos equipamentos considerados permanentes, será adotada a vida útil de 10 (dez) anos e valor residual de 10%, conforme metodologia utilizada no Manual do SIAFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que apresenta a tabela de vida útil e valor residual da conta contábil 12311.01.05 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO com vida útil de 10 anos e valor residual de 10%. Assim, o cálculo da depreciação mensal deverá observar a seguinte fórmula: Depreciação Mensal = [Valor total dos equipamentos x (1,00 - 0,10)] / (12 x 10)].

5.5.6. A contratada deverá disponibilizar, no primeiro dia de execução dos serviços, todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade, com qualidade e quantidades adequadas ao desempenho das funções de brigada de incêndio.

5.5.7. A reposição dos materiais e equipamentos que perfazem o Módulo 5 - Insumos de Mão de Obra da Planilha de Custos e Formação de Preços de todos os postos deverão ocorrer por conta da Contratada, por ocasião de utilização do estoque ou perda do prazo de validade.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Os serviços serão executados nos locais, nas quantidades e condições estipuladas neste Termo de Referência.

5.6.2. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá elaborar Planilhas de Custos e Formação de Preços para cada categoria profissional informada neste Termo de Referência, com custo mensal e global para 60 (sessenta) meses de execução dos serviços, conforme modelo presente no Anexo I deste Termo de Referência.

5.6.3. A planilha deverá contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preço do posto de serviço.

5.6.4. No preço proposto pelos licitantes deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis sociais e trabalhistas, seguros, encargos sociais, impostos e taxas, transporte, alimentação, uniformes, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição

5.6.5. Para o cálculo do valor estimado da presente contratação foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2024 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS, sob número de Registro no MTE: DF000184/2024

5.6.6. Em relação ao intervalo intrajornada deverá haver revezamento entre a equipe para não haver horário e posto descoberto.

5.6.7. Considerando tratar-se de contratação por postos de trabalho, para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços os licitantes deverão utilizar, no mínimo, os salários e demais benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS/DF), cujo número de Registro no MTE é DF000184/2024.

5.7. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)). O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

#### Uniformes

5.8. A Contratada deve fornecer uniformes confeccionados com tecido e material de qualidade e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, e de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sem prejuízo do disposto da NT 007/2011, sem qualquer repasse de custo para o empregado.

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	REPOSIÇÃO
1	Blusa com manga longa, (gandola) tecido rip stop	2	6 meses
2	Camiseta de malha com logotipo da empresa estampada ou bordada	4	6 meses
3	Calça comprida, tecido rip stop	2	6 meses
4	Cinto padrão	2	12 meses
5	Coturno preto cabedal em couro hidrofugado resistente à água, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente a corrente elétrica; Vedação resistente a água ou 100% impermeável. Modelo de referência: Guartelá Attack II Dry Impermeável OU SIMILAR	1	12 meses
6	Blusa de frio (tipo japona)	2	12 meses
7	Par de meias com aproximadamente ( 78% algodão, 21 % poliamida, 1% outras fibras)	4	6 meses

5.8.1.1. Todos os empregados da contratada, inclusive o Chefe de Brigada, deverão usar, durante a prestação dos serviços, uniforme completo e equipamentos.

5.8.1.2. A contratada deve apresentar, antes do início da execução dos serviços, à fiscalização do contrato, o documento de aprovação do uniforme emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5.8.1.3. Os empregados da contratada não deverão utilizar o uniforme fornecido em atividades estranhas ao interesse da contratante ou utilizá-los para deslocamentos em vias públicas.

5.8.1.4. O uniforme deverá ser fornecido conforme parâmetros estabelecidos na tabela acima, ou quando solicitado pelo gestor do contrato, caso identificado desgaste prematuro, inadequações ou outro evento que dificulte o desempenho das funções do funcionário da contratada.

5.8.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.9.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).
- 6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). ([IN05/17 - art. 62](#))
- 6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.32.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.32.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.32.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.32.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.32.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.32.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.32.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.32.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.32.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.32.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.32.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.32.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.32.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.32.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.32.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.32.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.32.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.32.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.32.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.32.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.32.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.32.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.32.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.32.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

### **Gestor do Contrato**

6.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à [Coordenação-Geral de Licitações e Contratos](#) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. indicador desempenho, destinado a medir o cumprimento dos prazos para alocação dos empregados pela contratada;

7.4.2. indicador qualidade I, destinado a medir o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Quadros 1 e 2 do Anexo VIII deste TR, para alocação dos empregados pela contratada;

7.4.3. indicador de qualidade II, destinado a medir o cumprimento das rotinas e procedimentos estabelecidos no Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono - PPCIA.

### Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os

indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

## Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### **Conta-Depósito Vinculada**

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Regime de Execução**

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. **Ato de autorização:**

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual do contrato (12 meses);

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato (12 meses);

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

### **Qualificação Técnica**

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação; por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:



8.27.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.27.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.28. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.29. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.31. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.32. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.34. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do [art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021](#) e regulamentos sobre o tema.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 21.969.559,20

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.969.559,20 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) para o período de 5 (cinco) anos, e de R\$ 4.393.911,84 (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste TR.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/200005;

II) Fonte de Recursos: 1000000000

III) Programa de Trabalho: 0412200322000001

IV) Elemento de Despesa: 339037;



V) Plano Interno: GL99ORCGLAS;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**IVAN LUIZ GRAZIATO**

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 10/07/2024 às 16:16:12.

**ANA FLAVIA MOTA CASTRO**

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 10/07/2024 às 17:18:48.

**GUILHERME BRAZ CARNEIRO**

Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho: APROVO o presente Termo de Referência, nos termos da Portaria SAA nº 76, de 25 de novembro de 2021.

**LEOZILIO FERREIRA FRANCA**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 10/07/2024 às 16:24:48.





28424181



08084.002738/2024-16

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA****MODELO DE PROPOSTA E ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA****Modelo de Proposta de Preço**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
Identificação da empresa:	
Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Validade da proposta:	

<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
	Ano Acordo, Convenção ou	

C	Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de Meses de execução contratual	

<b>OBJETO</b>
<p>Contratação de serviços serviços continuados de prevenção e combate a princípio de incêndio e pânico, e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PPCIA), por meio de Brigada de Incêndio Particular, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.</p>

<b>PERFIL PROFISSIONAL</b>	<b>QUANTIDADE (postos)</b>	<b>QTD. DE PESSOAS POR POSTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DO POSTO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR (12 meses)</b>	<b>VALOR (5 ANOS)</b>
Chefe de Brigada (Líder)	2	2				
Brigadista Particular - Diurno	8	2				
Brigadista Particular - Noturno	4	2				
<b>TOTAL</b>						
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (por extenso em Reais)</b>						

**Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.**

**Declaramos que os preços cotados compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas**

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, fretes, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ/MF:		ENDEREÇO:	
TELEFONE:	CEP:	CIDADE:	UF:
BANCO:	AGÊNCIA:		C/C:
<b>Dados do Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato:</b>			
NOME:			
ENDEREÇO:			
CEP:	CIDADE:		UF:
CPF/MF:	CARGO/FUNÇÃO:		
IDENTIDADE:	EXPEDIDO POR:		
NATURALIDADE:	NACIONALIDADE:		

(Assinatura do Representante Legal)

NOME COMPLETO

(Local e data)

## MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

(Conforme Anexo II do Termo de Referência)

### ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PLANILHA

- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- O Licitante deverá apresentar a Norma Coletiva de Trabalho a que se encontra vinculado, adequada para cada perfil profissional exigido, vigente à data de abertura da sessão pública.

- No preenchimento da(s) planilha(s) de custos e formação de preços, o Licitante deverá observar a remuneração fixada no Termo de Referência ou estipulada pela Norma Coletiva indicada, o que for mais benéfico para o trabalhador.
- Solicita-se prudência e atenção aos licitantes quando da formulação de seus lances (propostas comerciais) através do uso de parâmetros com valores ínfimos ou irrisórios, a fim de evitar possíveis indícios de inexequibilidade, principalmente em relação aos Custos indiretos; Lucro; Percentuais de incidência de aviso prévio trabalhado e indenizado; e Ausências legais.
- Com vistas a facilitar e orientar a elaboração das propostas, consta no Anexo II do Termo de Referência um arquivo eletrônico editável (.xls) do modelo de planilha de custos e formação de preços, contendo as fórmulas utilizadas para a definição do preço de referência.
- Da mesma forma, com o objetivo de evitar o preenchimento equivocado da planilha de custos, o arquivo editável disponível no Anexo II do TR contém células protegidas contendo as fórmulas utilizadas na definição do preço de referência. Assim, recomenda-se o preenchimento da planilha por parte dos licitantes mediante a alteração somente das células desprotegidas destacadas em amarelo.
- O uso da planilha disponibilizada no Anexo II do TR é opcional e a utilização e o preenchimento da mesma são de inteira responsabilidade da licitante, devendo a proponente observar as disposições do edital, em especial quanto às formalidades de apresentação das propostas, não cabendo a alegação de erros decorrentes da utilização desta ferramenta.
- Os valores indicados na planilha de custos e formação de preços são de responsabilidade integral do licitante, cabendo a ela efetuar o levantamento dos serviços, dos quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução dos serviços. Por esse motivo, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu orçamento para justificar futuras revisões de preços.

## **MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

- O Licitante deverá observar, para fins de preenchimento da rubrica “Salário” do profissional residente, a remuneração fixada no Termo de Referência ou estipulada pela Norma Coletiva indicada, o que for mais

benéfico para o trabalhador.

- Considerando que a jornada de trabalho das categorias profissionais é de "12x36" – 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 horas semanais, nos termos da Lei 11.901/09, para fins de cotação do adicional noturno devem ser considerados 13 (treze) dias de trabalho do profissional a cada mês.

## **MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

### **13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS**

- Para a estimativa do custo com o 13º salário os licitantes deverão observar o percentual definido no Anexo XII da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 (8,33%).
- Para a estimativa do custo com o pagamento das férias do empregado a proponente deverá informar no Submódulo 2.1 somente o percentual relativo ao adicional de férias, a fim de evitar a duplicidade da rubrica "férias" com a prevista no submódulo 4.1.
- A adoção de percentuais diferenciados deverá ser plenamente justificada, com a indicação da legislação pertinente que a autorize o respectivo dispositivo, bem como a juntada de documentos comprobatórios, se for o caso, no momento da apresentação da proposta.

### **INSS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

- O Licitante deverá considerar, para fins de preenchimento das rubricas que compõem o módulo, os percentuais aplicáveis à empresa, observadas as peculiaridades do serviço e as disposições legais, observando o enquadramento real do licitante em especial no que diz respeito ao SAT/RAT.
- A comprovação da alíquota do SAT/RAT poderá realizada mediante apresentação do arquivo SEFIP/GFIP ou outra documentação fornecida pela Receita Federal do Brasil.
- A adoção de percentuais diferenciados deverá ser plenamente justificada, com a indicação da legislação pertinente que a autorize e respectivo dispositivo, bem como a juntada de documentos comprobatórios, se for o caso, no momento da apresentação da Proposta.

### **BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

- Para fins de preenchimento da(s) planilha(s) de custos e formação de preços, são considerados “Benefícios Mensais e diários” os custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação, acordos ou Convenções Coletivas, tais como vale transporte e auxílio alimentação, devendo ser contabilizados com base em seu custo efetivo (descontados os valores arcados pelo empregado).
- Havendo indícios de inexecutabilidade em relação a quaisquer valores do módulo “Benefícios Mensais e Diários”, poderá ser solicitado ao Licitante a apresentação de documentos necessários a demonstrar o valor cotado.

### **PROVISÃO PARA RESCISÃO**

- O Licitante deverá observar que nesta contratação será adotada a sistemática da Conta Vinculada, dessa forma o percentual relativo à Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado deverá totalizar 4%, considerando a extinção da cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, por força do art. 12 da Lei nº 13.932, de 2019.
- Havendo indícios de inexecutabilidade em relação a quaisquer valores deste módulo, poderá ser solicitado ao Licitante a apresentação de documentos necessários a demonstrar o valor cotado.

### **CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

- O Licitante deverá observar que nesta contratação será adotada a sistemática da Conta Vinculada, dessa forma o percentual relativo ao adicional de férias (submódulo 2.1) e o percentual relativo às férias (submódulo 4.1) deverá totalizar 12,10%, consoante percentual que será provisionado para a Conta Vinculada, conforme Anexo XII da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

### **INTRAJORNADA**

- Destina-se a calcular, quando exigido no Termo de Referência, o custo de um repositor para cobertura do tempo de concessão do intervalo para repouso e alimentação, previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao empregado residente, representando o custo da hora de trabalho multiplicado pela necessidade de horas de cobertura no mês. Na presente contratação não há a exigência de cobertura do posto durante o tempo de concessão do intervalo para repouso e



alimentação.

## **INSUMOS DIVERSOS**

- São considerados “Insumos Diversos” os custos relativos aos uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.
- Os custos referentes aos materiais e equipamentos/utensílios constarão como item específico da planilha de composição dos custos e formação de preços, devendo ser elaborada relação, contendo as especificações descritas no Anexo VI deste TR, que comporá o valor total da proposta da Empresa.
- Os equipamentos e/ou materiais permanentes serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo os custos expressados na planilha e custos e formação de preços por meio do valor de depreciação.
- O custo desses equipamentos e materiais a ser incorporado na planilha, deve considerar que esses insumos são de propriedade da empresa contratada e que, após o encerramento do contrato serão retirados. Desse modo, para o cálculo desse custo deve ser considerado o período de vida útil dos equipamentos/materiais e o valor/percentual residual.
- Portanto, a Administração não paga o preço integral de eventual equipamento à empresa contratada, mas somente o custo da depreciação desse bem durante a vigência do contrato.
- Para o cálculo da depreciação dos equipamentos considerados permanentes, será adotada a vida útil de 10 (dez) anos e valor residual de 10%, conforme metodologia utilizada no Manual do SIAFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que apresenta a tabela de vida útil e valor residual da conta contábil 12311.01.05 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO com vida útil de 10 anos e valor residual de 10%. Assim, o cálculo da depreciação mensal deverá observar a seguinte fórmula: Depreciação Mensal =  $[\text{Valor total dos equipamentos} \times (1,00 - 0,10)] / (12 \times 10)$ .
- A contratada deverá disponibilizar, no primeiro dia de execução dos serviços, todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade, com qualidade e quantidades adequadas ao desempenho das funções de brigada de incêndio.
- A reposição dos materiais e equipamentos que perfazem o Módulo 5 - Insumos de Mão de Obra da Planilha de Custos e Formação de Preços de

todos os postos deverão ocorrer por conta da Contratada, por ocasião de utilização do estoque ou perda do prazo de validade.

## **CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

- O licitante deverá comprovar o regime de tributação sobre o faturamento no ano calendário da contratação, nos seguintes termos:
  - Encaminhar cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF mais recente nos termos da legislação fiscal ou outro(s) documento(s) expedido Receita Federal para fins de comprovação do regime de tributação federal sobre o faturamento no ano calendário da contratação.
  - A empresa enquadrada no regime não cumulativo de PIS/PASEP e COFINS não deve cotar os percentuais máximos (7,60% e 1,65%), mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses.
  - A empresa com regime misto (com parte das receitas tributadas pelo método cumulativo e parte pelo método não cumulativo) também deverá cotar os percentuais que representem a médias das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses.
  - A empresa enquadrada apenas no regime cumulativo comprovará o enquadramento nesse regime encaminhando cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF mais recente nos termos da legislação fiscal ou outro(s) documento(s) expedido Receita Federal.
  - Caso o licitante recolha a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB, nos termos da Lei n. 12.546/2011, deverá fornecer devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal o Anexo X deste Edital a fim de esclarecer a regularidade do seu enquadramento tributário.
  - A empresa tributada pelo regime de incidência da CPRB ajustará a Planilha de Custos e Formação de Preços da seguinte forma: atribuirá o valor zero ao percentual da Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento que integra o submódulo 2.2 correspondente a 20% (Contribuição Patronal – INSS), e incluirá a CPRB no Módulo 6.C.1 (Tributos Federais) aplicando-se a respectiva alíquota da mesma forma como se procedeu ao cálculo dos Tributos, ou seja, a CPRB incidirá sobre o Custo Total do empregado (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Custos Indiretos + Lucro).

- A fim de comprovar a opção pela tributação da CPRB no ano-calendário da contratação, o licitante deverá fornecer um dos seguintes documentos fiscais:

- a) Cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD-Contribuições; e/ou
- b) Cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf;
- c) Cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF; e/ou
- d) Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF cujos códigos utilizados (2985 ou 2991) identifiquem o recolhimento da CPRB nos termos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil; e/ou
- e) Outro(s) documento(s) expedido Receita Federal para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta.



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 12/07/2024, às 10:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28424181** e o código CRC **A342C859**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## ATENÇÃO

- Esta planilha foi desenvolvida para facilitar o preenchimento por parte das licitantes em virtude do Edital nº 001/2024 da IN/SEGES nº 05/2017 e suas alterações (destaque para IN 07/2018), **não cabe a responsabilidade pelo preenchimento incorreto**.
- **A utilização e o preenchimento desta planilha são de inteira responsabilidade do licitante.**
- Com o objetivo de evitar o preenchimento equivocado da planilha de custos e a planilha de preços, esta planilha contém células protegidas contendo as fórmulas utilizadas na definição do preço de referência, sendo permitida a alteração somente das células desprotegidas desta planilha.
- Ressalta-se que o arquivo segue com células protegidas para preservação de fórmulas e dados, sendo possível desproteger as células protegidas, basta acionar a função "Desproteger planilha" no editor de planilhas utilizado.
- **Reitera-se que o uso desta planilha é opcional e deverá a licitante observar as disposições do edital, sob pena de alegação de erros decorrentes da utilização desta ferramenta.**

## Modelo de Proposta

Identificação da empresa:	
Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Validade da proposta:	

	<b>DISC</b>
A	Data da apresentação da proposta (dia
B	Município/UF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença N
D	Nº de Meses de execução contratual

Contratação de serviços serviços continuados de prevenção e combate a incêndio por meio de Brigada de Incêndio Particular, a serem executados com regime de execução por Referência e seus anexos.

<b>Tipo de Serviço</b>	
Item 01	Chefe de Brigada (Líder)
Item 02	Brigadista Particular - Diurno
Item 03	Brigadista Particular - Noturno

<b>Valor global da proposta (por extenso, em Reais)</b>	
---	--

Modelo de Proposta

**Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições do Termo de Referência.**

**Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas técnicas e administrativas, impostos, seguro, taxas, fretes, ou quaisquer outros encargos inflacionários e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.**

**Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a fornecer os seguintes dados:**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ/MF:	
TELEFONE:	
BANCO:	
	<b>DADOS DO(S)</b>
NOME:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
CPF/MF:	
IDENTIDADE:	
NATURALIDADE:	

**Anexo II do Termo de Referência – Planilha Editável**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>

<b>TERMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)</b>

<b>OBJETO</b>

<b>Ministério da Justiça e Segurança Pública (UASG 200005)</b>		
<b>Qtd. de Empregados por Posto</b>	<b>Qtd. de Postos</b>	<b>Valor por empregado</b>
2	2	R\$ -
2	8	R\$ -
2	4	R\$ -

--

ções estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as

despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços e quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer ônus.

os a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação.

ENDEREÇO:		
CEP:		
AGÊNCIA:		
<b>REPRESENTANTE(S) LEGAIS DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>		
CIDADE:		
CARGO/FUNÇÃO:		
EXPEDIDO POR:		
NACIONALIDADE:		

(Assinatura do Representante Legal)  
NOME COMPLETO  
(Local e Data)



## Modelo de Proposta


	60

<p>enção, Combate a Incêndio e Abandono (PPCIA), por  re condições e exigências estabelecidas no Termo de</p>

Valor do posto	Valor mensal do serviço
R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -
R\$ -	R\$ -
<b>Total mensal</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Total anual (12 meses)</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Total Global (60 meses)</b>	<b>R\$ -</b>

--

**obrigações e responsabilidades especificadas no**

**ços, tais como gastos da empresa com suporte  
er acréscimos em virtude de expectativa**

**io, e, para esse fim, fornecemos os seguintes**

CIDADE:	UF:
	C/C:
<b>ATO</b>	
	UF:



<b>Tipo de Serviço (A)</b>	
I	Chefe de Brigada (Líder)
II	Brigadista Particular - Diurno
III	Brigadista Particular - Noturno
<b>Valor Mensal dos Serviços</b>	
<b>Valor Anual (12 meses)</b>	
<b>Valor 60 meses</b>	

**QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA I**

<b>Valor Proposto por Empregado (B)</b>	<b>Qtde. de Empregados por Posto (C)</b>
R\$ -	2
R\$ -	2
R\$ -	2

**PROPOSTA**

<b>Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)</b>	<b>Qtde. de Postos (E)</b>
R\$ -	2
R\$ -	8
R\$ -	4
	14

<b>Valor Total do Serviço</b> <b>(F) = (D x E)</b>	
R\$	-
R\$	-
R\$	-
<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	
1	Composição da Remuneração
A	Salário Base
B	Adicional de periculosidade
C	Adicional de hora noturna
D	Outros (especificar)
Total:	

<b>Submódulo 2.1 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	
2.1	13º salário e adicional de férias
A	13º (décimo terceiro) Salário
B	Adicional de Férias
Total:	

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
A	INSS
B	Salário Educação
C	SAT
D	SESC ou SESI
E	SENAI - SENAC
F	SEBRAE
G	INCRA
H	FGTS
Total:	

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	
2.3	Benefícios Mensais e Diários
A	Transporte
B	Auxílio-Refeição/Alimentação
C	Outros (especificar)
Total:	

**Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

2	Benefícios Mensais e Diários
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
2.3	Benefícios Mensais e Diários
Total:	

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão
A	Aviso prévio indenizado
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado
C	Aviso prévio trabalhado
D	Incidência de GPS, FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado
Total:	

**Submódulo 4.1 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.1	Ausências Legais
A	Substituto na cobertura de Férias
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)
Total:	

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada**

4.2	Substituto na Intra jornada
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação
Total:	

**Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente
4.1	Substituto nas Ausências Legais
4.2	Substituto na Intra jornada



Total:

### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos
A	Uniformes
B	Materiais
C	Equipamentos
D	Outros (especificar)
Total:	

### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	CITL
A	Custos Indiretos
B	Lucro
C	Tributos
C.1	PIS
C.2	COFINS
C.3	ISS
Total:	

### Quadro Resumo do custo por empregado

Valor por empregado	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do profissional ausente
E	Módulo 5 - Insumos Diversos
<b>Subtotal ( A + B + C + D + E )</b>	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro
<b>Valor total por empregado</b>	

<b>Chefe de Brigada (Líder)</b>	
	(R\$)
R\$	-
<b>R\$</b>	<b>-</b>

<b>Chefe de Brigada (Líder)</b>	
(%)	(R\$)
8.33%	R\$ -
3.025%	R\$ -
11.36%	<b>R\$ -</b>

<b>Chefe de Brigada (Líder)</b>	
(%)	(R\$)
20.0%	R\$ -
2.5%	R\$ -
	R\$ -
1.5%	R\$ -
1.0%	R\$ -
0.6%	R\$ -
0.2%	R\$ -
8.0%	R\$ -
33.8%	<b>R\$ -</b>

<b>Chefe de Brigada (Líder)</b>	
Valor do Bilhete	(R\$)
	R\$ -
Valor do Ticket	
	R\$ -
	<b>R\$ -</b>

<b>Chefe de Brigada (Líder)</b>	
	(R\$)
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	<b>R\$ 0.00</b>

<b>Chefe de Brigada (Líder)</b>	
(%)	(R\$)
	R\$ -
8.00%	R\$ -
	R\$ -
33.80%	R\$ -
4.00%	R\$ -
	<b>R\$ -</b>

<b>Chefe de Brigada (Líder)</b>	
(%)	(R\$)
9.075%	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	<b>R\$ -</b>

<b>Chefe de Brigada (Líder)</b>	
	(R\$)
	R\$ -
	<b>R\$ -</b>

<b>Chefe de Brigada (Líder)</b>	
	(R\$)
	R\$ -
	R\$ -

	<b>R\$</b>	-
--	------------	---

<b>Chefe de Brigada (Líder)</b>		
	(R\$)	
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	<b>R\$</b>	-

<b>Chefe de Brigada (Líder)</b>		
(%)	(R\$)	
	R\$	-
	R\$	-
0.00%	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	<b>R\$</b>	-

<b>Chefe de Brigada (Líder)</b>		
	(R\$)	
#DIV/0!	R\$	-
#DIV/0!	R\$	-
#DIV/0!	R\$	-
#DIV/0!	R\$	-
#DIV/0!	R\$	-
	<b>R\$</b>	-
#DIV/0!	R\$	-
#DIV/0!	<b>R\$</b>	-

<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	
1	Composição da Remuneração
A	Salário Base
B	Adicional de periculosidade
C	Adicional de hora noturna
D	Outros (especificar)
Total:	

<b>Submódulo 2.1 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	
2.1	13º salário e adicional de férias
A	13º (décimo terceiro) Salário
B	Adicional de Férias
Total:	

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
A	INSS
B	Salário Educação
C	SAT
D	SESC ou SESI
E	SENAI - SENAC
F	SEBRAE
G	INCRA
H	FGTS
Total:	

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	
2.3	Benefícios Mensais e Diários
A	Transporte
B	Auxílio-Refeição/Alimentação
C	Outros (especificar)
Total:	

**Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

2	Benefícios Mensais e Diários
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
2.3	Benefícios Mensais e Diários
Total:	

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão
A	Aviso prévio indenizado
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado
C	Aviso prévio trabalhado
D	Incidência de GPS, FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado
Total:	

**Submódulo 4.1 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.1	Ausências Legais
A	Substituto na cobertura de Férias
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)
Total:	

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada**

4.2	Substituto na Intra jornada
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação
Total:	

**Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente
4.1	Substituto nas Ausências Legais
4.2	Substituto na Intra jornada

Total:

### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos
A	Uniformes
B	Materiais
C	Equipamentos
D	Outros (especificar)
Total:	

### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	CITL
A	Custos Indiretos
B	Lucro
C	Tributos
C.1	PIS
C.2	COFINS
C.3	ISS
Total:	

### Quadro Resumo do custo por empregado

Valor por empregado	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do profissional ausente
E	Módulo 5 - Insumos Diversos
<b>Subtotal ( A + B + C + D + E )</b>	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro
<b>Valor total por empregado</b>	

<b>Brigadista Particular - Diurno</b>	
	(R\$)
	R\$ -
	<b>R\$ -</b>

<b>Brigadista Particular - Diurno</b>	
(%)	(R\$)
8.33%	R\$ -
3.025%	R\$ -
11.36%	<b>R\$ -</b>

<b>Brigadista Particular - Diurno</b>	
(%)	(R\$)
20.0%	R\$ -
2.5%	R\$ -
	R\$ -
1.5%	R\$ -
1.0%	R\$ -
0.6%	R\$ -
0.2%	R\$ -
8.0%	R\$ -
33.8%	<b>R\$ -</b>

<b>Brigadista Particular - Diurno</b>	
Valor do Bilhete	(R\$)
	R\$ -
Valor do Ticket	
	R\$ -
	<b>R\$ -</b>



<b>Brigadista Particular - Diurno</b>	
	(R\$)
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	<b>R\$ 0.00</b>

<b>Brigadista Particular - Diurno</b>	
(%)	(R\$)
	R\$ -
8.00%	R\$ -
	R\$ -
33.80%	R\$ -
4.00%	R\$ -
	<b>R\$ -</b>

<b>Brigadista Particular - Diurno</b>	
(%)	(R\$)
9.075%	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	<b>R\$ -</b>

<b>Brigadista Particular - Diurno</b>	
	(R\$)
	R\$ -
	<b>R\$ -</b>

<b>Brigadista Particular - Diurno</b>	
	(R\$)
	R\$ -
	R\$ -

	<b>R\$</b>	-
--	------------	---

<b>Brigadista Particular - Diurno</b>		
	(R\$)	
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	<b>R\$</b>	-

<b>Brigadista Particular - Diurno</b>		
(%)	(R\$)	
	R\$	-
	R\$	-
0.00%	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	<b>R\$</b>	-

<b>Brigadista Particular - Diurno</b>		
	(R\$)	
#DIV/0!	R\$	-
#DIV/0!	R\$	-
#DIV/0!	R\$	-
#DIV/0!	R\$	-
#DIV/0!	R\$	-
	<b>R\$</b>	-
#DIV/0!	R\$	-
#DIV/0!	<b>R\$</b>	-

<b>Módulo 1 - Composição da Remuneração</b>	
1	Composição da Remuneração
A	Salário Base
B	Adicional de periculosidade
C	Adicional de hora noturna
D	Outros (especificar)
Total:	

<b>Submódulo 2.1 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	
2.1	13º salário e adicional de férias
A	13º (décimo terceiro) Salário
B	Adicional de Férias
Total:	

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</b>	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
A	INSS
B	Salário Educação
C	SAT
D	SESC ou SESI
E	SENAI - SENAC
F	SEBRAE
G	INCRA
H	FGTS
Total:	

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>	
2.3	Benefícios Mensais e Diários
A	Transporte
B	Auxílio-Refeição/Alimentação
C	Outros (especificar)
Total:	

**Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

2	Benefícios Mensais e Diários
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições
2.3	Benefícios Mensais e Diários
Total:	

**Módulo 3 - Provisão para Rescisão**

3	Provisão para Rescisão
A	Aviso prévio indenizado
B	Incidência do FGTS sobre Aviso prévio indenizado
C	Aviso prévio trabalhado
D	Incidência de GPS, FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Indenizado
Total:	

**Submódulo 4.1 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4.1	Ausências Legais
A	Substituto na cobertura de Férias
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)
Total:	

**Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada**

4.2	Substituto na Intrajornada
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação
Total:	

**Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente
4.1	Substituto nas Ausências Legais
4.2	Substituto na Intrajornada

Total:

### Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos
A	Uniformes
B	Materiais
C	Equipamentos
D	Outros (especificar)
Total:	

### Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	CITL
A	Custos Indiretos
B	Lucro
C	Tributos
C.1	PIS
C.2	COFINS
C.3	ISS
Total:	

### Quadro Resumo do custo por empregado

Valor por empregado	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do profissional ausente
E	Módulo 5 - Insumos Diversos
<b>Subtotal ( A + B + C + D + E )</b>	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro
<b>Valor total por empregado</b>	

<b>Brigadista Particular - Noturno</b>	
	(R\$)
	R\$ -
	R\$ -
	<b>R\$ -</b>

<b>Brigadista Particular - Noturno</b>	
(%)	(R\$)
8.33%	R\$ -
3.025%	R\$ -
11.36%	<b>R\$ -</b>

<b>Brigadista Particular - Noturno</b>	
(%)	(R\$)
20.0%	R\$ -
2.5%	R\$ -
	R\$ -
1.5%	R\$ -
1.0%	R\$ -
0.6%	R\$ -
0.2%	R\$ -
8.0%	R\$ -
33.8%	<b>R\$ -</b>

<b>Brigadista Particular - Noturno</b>	
Valor do Bilhete	(R\$)
	R\$ -
Valor do Ticket	
	R\$ -
	<b>R\$ -</b>

<b>Brigadista Particular - Noturno</b>	
	(R\$)
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	<b>R\$ 0.00</b>

<b>Brigadista Particular - Noturno</b>	
(%)	(R\$)
	R\$ -
8.00%	R\$ -
	R\$ -
33.80%	R\$ -
4.00%	R\$ -
	<b>R\$ -</b>

<b>Brigadista Particular - Noturno</b>	
(%)	(R\$)
9.075%	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	R\$ -
	<b>R\$ -</b>

<b>Brigadista Particular - Noturno</b>	
	(R\$)
	R\$ -
	<b>R\$ -</b>

<b>Brigadista Particular - Noturno</b>	
	(R\$)
	R\$ -
	R\$ -

	<b>R\$</b>	-
--	------------	---

<b>Brigadista Particular - Noturno</b>		
	(R\$)	
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	<b>R\$</b>	-

<b>Brigadista Particular - Noturno</b>		
(%)	(R\$)	
	R\$	-
	R\$	-
0.00%	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	R\$	-
	<b>R\$</b>	-

<b>Brigadista Particular - Noturno</b>		
	(R\$)	
#DIV/0!	R\$	-
#DIV/0!	R\$	-
#DIV/0!	R\$	-
#DIV/0!	R\$	-
#DIV/0!	R\$	-
	<b>R\$</b>	-
#DIV/0!	R\$	-
#DIV/0!	<b>R\$</b>	-



**Conjunto de uniforme (Masculino/Feminino)**

<b>Descrição</b>
Blusa com manga longa, (gandola) tecido rip stop
Camiseta de malha com logotipo da empresa estampada ou bordada
Calça comprida, tecido rip stop
Cinto padrão
Coturno preto cabedal em couro hidrofugado resistente à água, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente a corrente elétrica; Vedação resistente a água ou 100% impermeável. Modelo de referência: Quartelá Attack II Dry Impermeável OU SIMILAR
Blusa de frio (tipo japona)
Par de meias com aproximadamente ( 78% algodão, 21 % poliamida, 1% outras fibras)

<b>Resumo</b>
Total anual por funcionário
Valor mensal por funcionário

<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Unid.	4		R\$ 0.00
Unid.	8		R\$ 0.00
Unid.	4		R\$ 0.00
Unid.	2		R\$ 0.00
Par	1		R\$ 0.00
Unid.	2		R\$ 0.00
Par	8		R\$ 0.00

R\$ 0.00
R\$ 0.00

**Insumos**

<b>Descrição</b>
Água oxigenada 100ml
Álcool comum 70 % 1000ml
Algodão hidrófilo não estéril 500g
Ataduras de crepe (10cm de largura)
Ataduras de crepe (15cm de largura)
Ataduras de crepe (20cm de largura)
Bandagem triangular (142cm x 100cm x 100cm)
Compressas de gaze 8 dobras (7,50cm x 7,50cm)
Compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm)
Fita adesiva (crepe)
Fita Esparadrapo 10mm x 4,5m
Fita zebrada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, rolo com dimensões de 7cm X200m
Frasco de soro fisiológico de 250ml
Luvas de procedimento (caixa com 100 unidades)
Máscara descartável (caixa com 50 unidades)
Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (1m x 1m) Esterelizado
Pomada de uso tópico tipo gelol ou massageol - OU SIMILAR

<b>Descrição</b>
Total anual
Total mensal

Quantidade de trabalhadores
Custo mensal por trabalhador

<b>Unidade</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Unidade	8		R\$ 0.00
Unidade	8		R\$ 0.00
Unidade	8		R\$ 0.00
Unidade	20		R\$ 0.00
Unidade	20		R\$ 0.00
Unidade	40		R\$ 0.00
Unidade	20		R\$ 0.00
Unidade	400		R\$ 0.00
Unidade	20		R\$ 0.00
Unidade	4		R\$ 0.00
Unidade	8		R\$ 0.00
Unidade	8		R\$ 0.00
Unidade	20		R\$ 0.00
Caixa	2		R\$ 0.00
Caixa	2		R\$ 0.00
Unidade	20		R\$ 0.00
Unidade	4		R\$ 0.00

R\$ 0.00
R\$ 0.00

28
R\$ 0.00

## **Materiais permanentes**

<b>Descrição</b>
Bouldrier tipo escalador, regulável para resgate.
Cabos solteiros (cabo da vida) 4m de comprimento, de 8mm de espessura.
Cadeira de rodas com largura mínima de 80cm, capaz de atender pessoas acima de 110kg.
Capacete tipo III, classe A, de polipropileno injetado, para trabalho em alturas.
Corda Poliamida(nylon) 6.6 em sua alma e poliéster na capa 100 metros 10mm
Desfibrilador externo automático.
Escada dobrável de 10 degraus
Lanterna de mão tipo farolete, com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com recarregador e transformador bivolt automático.
Luvas para trabalhos em alta tensão.
Megafone com potência regulável, alcance de 500m em zona rural e 300m em zona urbana, autonomia de 15h.
Mosquetão HMS, fabricado em duralumínio, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura de 32KN, para ser usado em sistemas de ancoragem.
Mosquetão tipo Delta (assimétrico), fabricado em duralumínio, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura de 22KN, para uso em sistema descensor.
Óculos de proteção individual para operações de trabalho sujeitas a partículas e poeiras.
Rádio de comunicação tipo ptt (push to talk) com carregador de base.
Alavanca para arrombamento, tipo pé-de-cabra, oitavado
Alicate universal de 9" com cabo isolado
Arco de serra com 2 (duas) lâminas
Caixa para ferramentas de ferro
Jogo de chaves de fenda, 1/8 x 4", 3/16 x 4" e 1,4 x 5"

Jogo de chaves philips 1/4 x 4", 1/4 x 6", 1/8 x 3"
Machado arrombador de bombeiro, forjado em peça única de aço com cabo anatômico em madeira envernizado.
Marreta de 5kg
Martelo
Par de luvas de raspa ou de vaqueta
Tesoura corta vergalhão
Trena de 15m
Aferidor de Pressão Arterial braquial digital
Capa para chuva impermeável com manga e capuz - CA28449 Tamanho G
Colar cervical REGULÁVEL
Imobilizador de Cabeça (Coxim) completo
Mochila de Primeiros Socorros tamanho M
Oxímetro digital de dedo, medidor portátil de saturação de oxigênio no sangue
Prancha longa de polietileno com cinto ou material de similar resistência (190cm x 45cm)
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação
Tala moldável grande (86cm x 10cm x 2cm)
Tala moldável média (63cm x 9cm x 2cm)
Tala moldável pequena (30cm x 8cm x 2cm)
Termômetro Digital (pistola)
Tesoura de ponta romba

<b>Resumo</b>
Valor total
Valor residual (10%)
Valor depreciável



Vida útil (meses)
Custo mensal da depreciação
Quantidade de trabalhadores
Custo mensal da depreciação por trabalhador

<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	4		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	4		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	4		R\$ 0.00
Par	4		R\$ 0.00
Unidade	4		R\$ 0.00
Unidade	4		R\$ 0.00
Unidade	4		R\$ 0.00
Par	20		R\$ 0.00
Unidade	10		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00

Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	10		R\$ 0.00
Unidade	4		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	4		R\$ 0.00
Unidade	12		R\$ 0.00
Unidade	12		R\$ 0.00
Unidade	12		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00
Unidade	2		R\$ 0.00

R\$ 0.00
R\$ 0.00
R\$ 0.00

120
R\$ 0.00
28
R\$ 0.00



28424232



08084.002738/2024-16



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 621 - Bairro Zona Cívico

Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3000 - <https://www.justica.gov.br>

### ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
2. Durante a vigência do contrato a contratante adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR em conformidade com a IN SLTI/MPDG nº 5/2017.
3. O Instrumento de Medição de Resultado contemplará os indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

#### QUADRO 1 - INDICADOR DE DESEMPENHO

ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Medir o grau de cumprimento dos prazos para alocação dos empregados para a execução dos serviços pela <b>contratada</b> nas situações de substituições definitivas ou temporárias, conforme estabelecido nos itens específicos do Termo de Referência.
<b>Meta</b>	Todas as ocorrências de substituição de <b>empregados</b> cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.
<b>Medição</b>	Ausências dos <b>empregados</b> ou datas e horários das solicitações de substituição definitiva e datas e horários das respectivas alocações.
<b>Cálculo*</b>	$Indicador (\%) = (i / n) \times 100$ Onde: <i>i</i> = quantidade de ocorrências de alocação de <b>empregados</b> não realizadas ou realizadas sem cumprimento dos prazos estabelecidos; <i>n</i> = quantidade de ocorrências de alocação solicitadas.
<b>Acompanhamento</b>	Relatório circunstanciado emitido pela equipe de fiscalização.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.

	<u>Indicador</u>	<u>Desconto</u>
<b>Pagamento</b>	Faixa I $\leq 3\%$	0%
	Faixa II $> 3\%$ até $\leq 7\%$	2%
	Faixa III $> 7\%$ até $\leq 15\%$	5%
	Faixa IV $> 15\%$	9%
<b>Rescisão</b>	<p>O contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições:</p> <p>a) indicador correspondente à Faixa III por 3 meses consecutivos;</p> <p>b) indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 12 meses;</p> <p>c) indicador maior que 30%.</p>	

\*Todos os cálculos com 2 casas decimais.

### QUADRO 2 - INDICADOR DE QUALIDADE - I

ITEM	DESCRIÇÃO															
<b>Finalidade</b>	Medir o grau de cumprimento dos requisitos exigidos para alocação dos <b>empregados</b> para a execução dos serviços pela <b>contratada</b> , conforme estabelecido nos itens específicos do Termo de Referência.															
<b>Meta</b>	Nenhuma ocorrência de solicitação de substituição definitiva de <b>empregado</b> motivada por desempenho insatisfatório ou descumprimento de regras contratuais.															
<b>Medição</b>	Ocorrências de solicitações de substituição definitiva de <b>empregado</b> .															
<b>Cálculo*</b>	<p><math>Indicador (\%) = (i / n) \times 100</math></p> <p>Onde:</p> <p><i>i</i> = quantidade de ocorrências de substituições definitivas de <b>empregado</b> motivadas por desempenho insatisfatório ou descumprimento de regras contratuais;</p> <p><i>n</i> = quantidade total de <b>empregados</b> alocados.</p>															
<b>Acompanhamento</b>	Relatório circunstanciado emitido pela equipe de fiscalização.															
<b>Periodicidade</b>	Mensal.															
	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 15%;"></th> <th style="text-align: center;"><u>Indicador</u></th> <th style="text-align: center;"><u>Desconto</u></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Faixa I</td> <td style="text-align: center;"><math>\leq 3\%</math></td> <td style="text-align: center;">0%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Faixa II</td> <td style="text-align: center;"><math>&gt; 3\%</math> até <math>\leq 7\%</math></td> <td style="text-align: center;">2%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Faixa III</td> <td style="text-align: center;"><math>&gt; 7\%</math> até <math>\leq 15\%</math></td> <td style="text-align: center;">5%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Faixa IV</td> <td style="text-align: center;"><math>&gt; 15\%</math></td> <td style="text-align: center;">9%</td> </tr> </tbody> </table>		<u>Indicador</u>	<u>Desconto</u>	Faixa I	$\leq 3\%$	0%	Faixa II	$> 3\%$ até $\leq 7\%$	2%	Faixa III	$> 7\%$ até $\leq 15\%$	5%	Faixa IV	$> 15\%$	9%
	<u>Indicador</u>	<u>Desconto</u>														
Faixa I	$\leq 3\%$	0%														
Faixa II	$> 3\%$ até $\leq 7\%$	2%														
Faixa III	$> 7\%$ até $\leq 15\%$	5%														
Faixa IV	$> 15\%$	9%														
<b>Rescisão</b>	<p>O contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições:</p> <p>a) indicador correspondente à Faixa III por 3 meses consecutivos;</p> <p>b) indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 12 meses;</p> <p>c) indicador maior que 30%.</p>															

\*Todos os cálculos com 2 casas decimais.

### QUADRO 3 - INDICADOR DE QUALIDADE - II

ITEM	DESCRIÇÃO															
<b>Finalidade</b>	Deixar de cumprir métodos e rotinas previstos no Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono - PPCIA.															
<b>Meta</b>	Nenhuma ocorrência .															
<b>Medição</b>	Ocorrências de descumprimento do PPCIA verificado pela equipe de gestão do contrato.															
<b>Cálculo*</b>	$\text{Indicador (\%)} = (i / n) \times 100$ Onde: <i>i</i> = quantidade de ocorrências de inconsistências com o PPCIA. <i>n</i> = quantidade total de <b>Atividades</b>															
<b>Acompanhamento</b>	Relatório circunstanciado emitido pela equipe de fiscalização.															
<b>Periodicidade</b>	Mensal.															
<b>Pagamento</b>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 15%;"></th> <th style="text-align: center; border-bottom: 1px solid black;"><b>Indicador</b></th> <th style="text-align: center; border-bottom: 1px solid black;"><b>Desconto</b></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="width: 15%;">Faixa I</td> <td style="text-align: center;"><math>\leq 3\%</math></td> <td style="text-align: center;">0%</td> </tr> <tr> <td>Faixa II</td> <td style="text-align: center;"><math>&gt; 3\%</math> até <math>\leq 7\%</math></td> <td style="text-align: center;">2%</td> </tr> <tr> <td>Faixa III</td> <td style="text-align: center;"><math>&gt; 7\%</math> até <math>\leq 15\%</math></td> <td style="text-align: center;">5%</td> </tr> <tr> <td>Faixa IV</td> <td style="text-align: center;"><math>&gt; 15\%</math></td> <td style="text-align: center;">9%</td> </tr> </tbody> </table>		<b>Indicador</b>	<b>Desconto</b>	Faixa I	$\leq 3\%$	0%	Faixa II	$> 3\%$ até $\leq 7\%$	2%	Faixa III	$> 7\%$ até $\leq 15\%$	5%	Faixa IV	$> 15\%$	9%
	<b>Indicador</b>	<b>Desconto</b>														
Faixa I	$\leq 3\%$	0%														
Faixa II	$> 3\%$ até $\leq 7\%$	2%														
Faixa III	$> 7\%$ até $\leq 15\%$	5%														
Faixa IV	$> 15\%$	9%														
<b>Rescisão</b>	O contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições: a) indicador correspondente à Faixa III por 3 meses consecutivos; b) indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 12 meses; c) indicador maior que 30%.															

4. As ocorrências verificadas, passíveis de solução, serão notificadas à Contratada, com prazo estipulado para solução das falhas, quando for o caso;

5. O valor da multa será descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

7. Se o valor da fatura e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 12/07/2024, às 10:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28424232** e o código CRC **4C4F3E4B**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08084.002738/2024-16

SEI nº 28424232





28424244



08084.002738/2024-16



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 621 - Bairro Zona Cívica  
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 2025-3000 - <https://www.justica.gov.br>

### ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1. Os custos referentes aos uniformes, materiais e equipamentos/utensílios constarão como item específico da planilha de composição dos custos e formação de preços, devendo ser elaborada relação, contendo as especificações descritas neste Anexo, que comporá o valor total da proposta da Empresa.
2. Os equipamentos e/ou materiais **permanentes** serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo os custos expressados na planilha e custos e formação de preços por meio do valor de depreciação.
3. O custo desses equipamentos e materiais a ser incorporado na planilha, deve considerar que esses insumos são de propriedade da empresa contratada e que, após o encerramento do contrato serão retirados. Desse modo, para o cálculo desse custo deve ser considerado o período de vida útil dos equipamentos/materiais e o valor/percentual residual.
4. Portanto, a Administração não paga o preço integral de eventual equipamento à empresa contratada, mas somente o custo da depreciação desse bem durante a vigência do contrato.
5. Para o cálculo da depreciação dos equipamentos considerados permanentes, será adotada a vida útil de 10 (dez) anos e valor residual de 10%, conforme metodologia utilizada no Manual do SIAFI da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que apresenta a tabela de vida útil e valor residual da conta contábil 12311.01.05 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E

SOCORRO com vida útil de 10 anos e valor residual de 10%. Assim, o cálculo da depreciação mensal deverá observar a seguinte fórmula: Depreciação Mensal = [Valor total dos equipamentos x (1,00 - 0,10)] / (12 x 10)].

6. A contratada deverá disponibilizar, no primeiro dia de execução dos serviços, todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade, com qualidade e quantidades adequadas ao desempenho das funções de brigada de incêndio.

7. A reposição dos materiais e equipamentos que perfazem o Módulo 5 - Insumos de Mão de Obra da Planilha de Custos e Formação de Preços de todos os postos deverão ocorrer por conta da Contratada, por ocasião de utilização do estoque ou perda do prazo de validade.

**Conjunto de uniforme (Masculino/Feminino)**

Descrição	Unidade	Quantidade Anual
Blusa com manga longa, (gandola) tecido rip stop	Unid.	4
Camiseta de malha com logotipo da empresa estampada ou bordada	Unid.	8
Calça comprida, tecido rip stop	Unid.	4
Cinto padrão	Unid.	2
Coturno preto cabedal em couro hidrofugado resistente à água, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente a corrente elétrica; Vedação resistente a água ou 100% impermeável. Modelo de referência: Guartelá Attack II Dry Impermeável OU SIMILAR	Par	1
Blusa de frio (tipo japona)	Unid.	2

Par de meias com aproximadamente ( 78% algodão, 21 % poliamida, 1% outras fibras)	Par	8
---	-----	---

### Insumos

Descrição	Unidade	Quantidade Anual
Água oxigenada 100ml	Unidade	8
Álcool comum 70 % 1000ml	Unidade	8
Algodão hidrófilo não estéril 500g	Unidade	8
Ataduras de crepe (10cm de largura)	Unidade	20
Ataduras de crepe (15cm de largura)	Unidade	20
Ataduras de crepe (20cm de largura)	Unidade	40
Bandagem triangular (142cm x 100cm x 100cm)	Unidade	20
Compressas de gaze 8 dobras (7,50cm x 7,50cm)	Unidade	400
Compressas de gaze esterilizadas (10cm x 15cm)	Unidade	20
Fita adesiva (crepe)	Unidade	4
Fita Esparadrapo 10mm x 4,5m	Unidade	8
Fita zebrada plástica utilizada para isolamento em áreas de acidente nas cores amarela e preta, rolo com dimensões de 7cm X200m	Unidade	8
Frasco de soro fisiológico de 250ml	Unidade	20
Luvas de procedimento (caixa com 100 unidades)	Caixa	2

Máscara descartável (caixa com 50 unidades)	Caixa	2
Plástico protetor de queimaduras e eviscerações (1m x 1m) Esterelizado	Unidade	20
Pomada de uso tópico tipo gelol ou massageol - OU SIMILAR	Unidade	4

### **Materiais permanentes**

<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
Bouldrier tipo escalador, regulável para resgate.	Unidade	2
Cabos solteiros (cabo da vida) 4m de comprimento, de 8mm de espessura.	Unidade	4
Cadeira de rodas com largura mínima de 80cm, capaz de atender pessoas acima de 110kg.	Unidade	2
Capacete tipo III, classe A, de polipropileno injetado, para trabalho em alturas.	Unidade	4
Corda Poliamida(nylon) 6.6 em sua alma e poliéster na capa 100 metros 10mm	Unidade	2
Desfibrilador externo automático.	Unidade	2
Escada dobrável de 10 degraus	Unidade	2
Lanterna de mão tipo farolete, com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com recarregador e transformador bivolt automático.	Unidade	4
Luvas para trabalhos em alta tensão.	Par	4
Megafone com potência regulável, alcance de 500m em zona rural e 300m em zona urbana, autonomia de 15h.	Unidade	4
Mosquetão HMS, fabricado em duralumínio, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura de 32KN,	Unidade	4

para ser usado em sistemas de ancoragem.		
Mosquetão tipo Delta (assimétrico), fabricado em duralumínio, com trava de rosca, tensão mínima de ruptura de 22KN, para uso em sistema descensor.	Unidade	4
Óculos de proteção individual para operações de trabalho sujeitas a partículas e poeiras.	Par	20
Rádio de comunicação tipo ptt (push to talk) com carregador de base.	Unidade	10
Alavanca para arrombamento, tipo pé-de-cabra, oitavado	Unidade	2
Alicate universal de 9" com cabo isolado	Unidade	2
Arco de serra com 2 (duas) lâminas	Unidade	2
Caixa para ferramentas de ferro	Unidade	2
Jogo de chaves de fenda, 1/8 x 4", 3/16 x 4" e 1,4 x 5"	Unidade	2
Jogo de chaves philips 1/4 x 4", 1/4 x 6", 1/8 x 3"	Unidade	2
Machado arrombador de bombeiro, forjado em peça única de aço com cabo anatômico em madeira envernizado.	Unidade	2
Marreta de 5kg	Unidade	2
Martelo	Unidade	2
Par de luvas de raspa ou de vaqueta	Unidade	2
Tesoura corta vergalhão	Unidade	2
Trena de 15m	Unidade	2
Aferidor de Pressão Arterial braquial digital	Unidade	2
Capa para chuva impermeável com manga e capuz - CA28449 Tamanho G	Unidade	10
Colar cervical REGULÁVEL	Unidade	4

Imobilizador de Cabeça (Coxim) completo	Unidade	2
Mochila de Primeiros Socorros tamanho M	Unidade	2
Oxímetro digital de dedo, medidor portátil de saturação de oxigênio no sangue	Unidade	2
Prancha longa de polietinelo com cinto ou material de similar resistência (190cm x 45cm)	Unidade	2
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação	Unidade	4
Tala moldável grande (86cm x 10cm x 2cm)	Unidade	12
Tala moldável média (63cm x 9cm x 2cm)	Unidade	12
Tala moldável pequena (30cm x 8cm x 2cm)	Unidade	12
Termômetro Digital (pistola)	Unidade	2
Tesoura de ponta romba	Unidade	2



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 12/07/2024, às 10:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28424244** e o código CRC **B8A78EB3**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



28424257



08084.002738/2024-16



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 621 - Bairro Zona Cívico

Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3000 - <https://www.justica.gov.br>

### ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NA LOCALIDADE

#### DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NA LOCALIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) (nome representante legal ou procurador) portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF. n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/\_\_\_\_ possui/instalará escritório em Brasília com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observação: Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel

timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 12/07/2024, às 10:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28424257** e o código CRC **7C083D36**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.002738/2024-16

SEI nº 28424257





28424273



08084.002738/2024-16



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 621 - Bairro Zona Cívico

Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3000 - <https://www.justica.gov.br>

### ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da empresa) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede (endereço completo) por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_ (**nome representante legal ou procurador**), infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, para fins do presente processo licitatório em consonância com o artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão-de-obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

(local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Nome do representante legal

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

#### Observações:

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

2) Esta declaração servirá apenas como modelo, o declarante deverá elaborar a sua contendo todos os dados constantes da presente.



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 12/07/2024, às 10:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28424273** e o código CRC **4EDA2E72**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



28424288



08084.002738/2024-16



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Serviço de Preparação de Aquisição e Contratação

### ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

### DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E/OU A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Objeto	Local de prestação dos serviços	Valor total do contrato	Valor remanescente do contrato *

Valor total dos Contratos R\$: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo do emissor

**Observação:**

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 12/07/2024, às 10:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28424288** e o código CRC **CDF2E267**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

# Estudo Técnico Preliminar 35/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 08084.002738/2024-16

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O objeto deste estudo é a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de brigada de incêndio (bombeiro civil), que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços para atuação no Ministério da Justiça e Segurança Pública e suas unidades localizadas em Brasília/DF.

2.2. A contratação dos serviços de brigada de incêndio justifica-se pela necessidade de prevenção e combate a incêndio e pânico, de evacuação de área, de primeiros-socorros para proteção à vida (pré-hospitalar, de urgência e emergência) e ao patrimônio, visando preservar em tempo integral as instalações dos edifícios e, substancialmente, a integridade física da população (servidores, prestadores de serviços e visitantes) que se utiliza das suas dependências, de forma permanente ou eventual.

2.3. No âmbito do MJSP, os serviços são prestados atualmente através do Contrato nº 41/2022 (SEI nº 17918356), firmado junto à empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., CNPJ 09.370.244/0001-30, cuja vigência iniciou-se em três de maio de 2022 e encerrar-se-á em três de novembro de 2024.

2.4. Este Ministério não dispõe de recursos humanos, em seu quadro pessoal, para o atendimento das atividades a serem contratadas, de forma que, para o cumprimento da demanda, torna-se imprescindível a terceirização dos serviços pretendidos, tendo em vista a periodicidade diária, permitindo maior produtividade dos servidores do órgão no desempenho de suas atribuições, conforme Decreto-Lei nº 200/67.

2.5. Além disso, a presente contratação visa dar cumprimento à obrigatoriedade imposta pela Lei Distrital nº 4.204, de 05 de setembro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de brigadas de incêndio em edificações, atividades e eventos, e, em seu art. 4º, regulamenta que:

Art. 4º É obrigatória a presença da brigada de incêndio nas seguintes edificações:

(...)

IV – Comerciais, escritórios e públicas;

(...)

Parágrafo único. É também obrigatória a presença da brigada de incêndio em atividades e eventos com concentração de público.

2.6. Cita-se, ainda, a obrigatoriedade de cumprimento às disposições do Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 21 de julho de 2000, Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, publicado no DOU de 13 de janeiro de 2009, e a necessidade do MJSP e órgãos circunscritos que possuem instalações do Distrito Federal de dispor de mecanismos de prevenção e de emergência através da implantação de Brigada de Incêndio ou Bombeiros Civis, com adequada habilitação profissional.

2.7. Trata-se de serviço essencial, que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do MJSP.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGDS	LEOZILIO FERREIRA FRANÇA

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### 4.1. Dos requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

4.1.1. A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve cumprir com os padrões exigidos de produtividade e frequência estabelecidos para a prestação dos serviços, além do fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

4.1.2. Em atendimento ao princípio da economicidade, os materiais que serão utilizados na execução dos serviços serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, fazendo parte da composição de custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.

4.1.3. Além disso, a contratação dos serviços objeto deste estudo deve considerar os seguintes requisitos básicos:

- a) contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
- b) disponibilização dos empregados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- c) exigência de garantia de execução contratual pela contratada que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza previdenciária, social e trabalhista, inclusive FGTS, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;
- d) pagamento da parte dos valores mensais devidos à contratada correspondente às férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados em Conta-Depósito Vinculada, com movimentação condicionada à autorização do contratante, conforme disciplinado na letra "b" do inciso V do artigo 8º do Decreto nº 9.507, de 2018 e na IN SEGES nº 5/2017;
- e) vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003;
- f) estabelecimento de indicadores do desempenho da contratada na execução dos serviços, por meio de IMR, com possibilidade de adequação do pagamento devido pelo contratante;
- g) enquadramento das categorias profissionais dos empregados de acordo com a CBO, aprovada pela Portaria nº 397 do MTE, de 09 de outubro de 2002;

4.1.3.1. A participação de cooperativas na presente licitação é vedada devido à natureza dos serviços de brigada de incêndio, que exigem dedicação exclusiva de mão de obra com subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade. Conforme a Súmula 281 do TCU e o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT, essas características tornam inviável a participação de cooperativas, pois a execução desses serviços requer uma relação de trabalho que não se coaduna com o regime cooperado. A vedação está alinhada com as disposições legais, incluindo a Lei nº 14.133/2021, garantindo a conformidade e a regularidade do processo licitatório.

4.1.4. O contratante não se vinculará às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma disposta no artigo 6º da IN SEGES nº 5, de 2017, consoante entendimento exposto nos pareceres nº 00710/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI nº 9096096) e nº 00776/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI nº 15238660).

#### 4.2. Do regime de execução:

4.2.1. Inicialmente, acerca da diferenciação entre os tipos de empreitada por preço unitário e por preço global, merece ser trazido à baila o excelente magistério de Marçal Justen Filho, publicado em sua obra: Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 194.

*“Tanto a empreitada por preço unitário como aquela por preço global apresentam em comum a contratação da execução de uma obra ou serviço, incumbindo ao particular fornecer o trabalho ou o trabalho e materiais, mediante uma remuneração. **A distinção entre as figuras envolve, de um modo direto, o critério para a determinação da remuneração do particular.**”*

*Na empreitada por preço global, existe um preço global pela obra ou serviço. O licitante obriga-se a executar a obra ou serviço, mediante remuneração calculada como um valor determinado.*

*Já na empreitada por preço unitário, o empreiteiro é contratado para executar o objeto, sendo o preço fixado por preço certo por unidades determinadas. Portanto, a remuneração do particular é obtida pelo somatório dos diferentes itens contemplados numa estimativa de execução.” (grifou-se)*

4.2.2. Depreende-se, portanto, que **a opção entre o regime de execução por empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global deve ser realizada em função da verificação de qual o critério mais adequado para a apuração da remuneração do contratado no decorrer da execução do objeto.**

4.2.3. Nesse diapasão, a escolha do o critério mais adequado para a aferição do valor devido ao contratado deve ser feita em face das particularidades do próprio objeto, uma vez que **a empreitada por preço unitário é mais adequada para as situações em que os quantitativos que compõem o objeto não podem ser previamente definidos com grande precisão, ao passo que a empreitada por preço global é utilizada quando houver no projeto uma maior precisão de informações.**

4.2.4. Esse é o entendimento da doutrina e a orientação do Tribunal de Contas da União:

*JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, p. 195-196:*

*“**A empreitada por preço global é adequada quando existem informações precisas sobre o objeto a ser executado.** Isso envolve a existência de um projeto executivo. Havendo predeterminação dos encargos, das atividades, dos materiais, das circunstâncias pertinentes ao objeto, e a descrição da obra ou do serviço com elevado grau de precisão, torna-se possível formular uma proposta global pelo contrato.*

***Quanto menos precisa e exata a configuração do objeto a ser executado, menos viável é a utilização de uma empreitada por preço global. Havendo apenas um projeto básico, o particular não disporá de informações suficientes para estimar o valor global da sua remuneração. Não existe previsibilidade do custo quando o projeto ainda se encontra em aberto.***

***Em tais hipóteses, a Administração acaba constrangida a optar pela empreitada por preços unitários.** O particular apresenta uma proposta relativa a tais preços unitários. Ao longo da execução do contrato, haverá ajustes em quantitativos. Desse modo, o particular assumirá a obrigação de honrar o preço unitário, mas sem comprometer-se pelo dever de executar o objeto por um preço global predeterminado. O preço mantido e ‘fechado’ será aquele fixado relativamente a cada item.*

*Em suma, a remuneração final assegurada ao particular, numa empreitada por preços unitários, não guardará vínculo necessário com a estimativa inicial resultante do somatório dos preços unitários - precisamente porque haverá variação dos quantitativos.*

*Não havendo projeto executivo, nem a Administração nem os particulares dispõem de informações suficientes para contratar uma empreitada por preço global. Portanto, recorre-se à empreitada por preços unitários.” (grifou-se)*

*TCU. Acórdão 2432/2016 . Plenário:*

*“**A empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados; enquanto a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários.**”*

4.2.5. No presente caso, o Termo de Referência definirá precisamente os quantitativos de postos de trabalho que serão alocados e o período de execução contratual. Dessa forma, o regime de execução a ser adotado é o de empreitada por preço global.

**4.3. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:**

4.3.1. Os serviços a serem contratados são classificados como de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que os serviços de Brigada são necessários para o desempenho das atribuições do Órgão, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, conforme artigo 15 da IN nº 05/2017, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo a garantir a prestação dos serviços públicos e a missão institucional.

4.3.2. Nesse sentido, a Instrução Normativa do MPDG/SEGES nº 05/2017 (atualizada pela IN 40/20), que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, explica:

"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

4.3.3. Além de ser prestado de forma contínua, o objeto a ser contratado possui característica de serviço comum, na esteira do art. 6º, XIII da Lei 14.133/21, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4.3.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

#### **4.4. Critérios e práticas de sustentabilidade:**

4.4.1. Além das Instruções Normativas SLTI/MP nº 01/2010 e 01/2014, devem ser atendidos os requisitos constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, utilizando-se de medidas tais quais:

- a) Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- b) A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;
- c) A contratada deverá utilizar planilhas eletrônicas para registros e análises gerenciais, evitando o uso de papel;
- d) A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade; e
- e) É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

#### **4.5. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:**

4.5.1. As atividades relacionadas ao objeto deste estudo têm natureza de prestação continuada, assim, o prazo de vigência inicial por um período maior que 12 meses representa uma medida racional ao processo de gestão contratual e redução dos custos decorrentes da contratação e adaptação dos novos contratos. Dessa maneira, considera-se eficiente, racional e conveniente a indicação de prazo inicial de vigência na ordem de 5 (cinco) anos.

4.5.2. O respaldo legal para esta decisão encontra-se no artigo 106 da Lei 14.133/2021, que autoriza a Administração a celebrar contratos com prazo de até cinco anos para serviços e fornecimentos contínuos, desde que seja possível atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

4.5.3. Nesse sentido, entende-se que a fixação de um prazo de vigência superior a 12 (doze) meses para serviços de prestação continuada proporcionará condições mais vantajosas tanto para a Administração quanto para as empresas, gerando estabilidade no negócio devido maior prazo para amortização dos custos de investimento para a prestação dos serviços, reduzindo as incertezas do fornecedor e incentivando as interessadas a ofertarem valores menores para os itens, uma vez que ao firmarem contrato por um maior período de tempo, poderão diluir os custos de implementação de sua estrutura por 5 (cinco) anos, em vez dos 12 (doze) meses usuais, especialmente no caso em tela, em que deverão ser empregados equipamentos pelos quais as empresas receberão somente pelo valor depreciado.



4.5.4. Também contribui positivamente para a utilização do prazo de vigência originário de 5 anos o fato de que, no âmbito deste Ministério, é comum as contratações de serviços continuados se valerem da possibilidade de sucessivas prorrogações contratuais até que se atinja o limite máximo de vigência permitido pela legislação. Assim, a redução do custo administrativo correspondente à instrução dos processos de prorrogação contratual também pode ser citada como mais um benefício advindo para a Administração decorrente do estabelecimento de um prazo de vigência contratual mais extenso. Ou seja, caso um contrato tenha sido assinado para vigorar por 12 meses, a administração teria que efetuar 9 instruções de renovação (prorrogação) até atingir o limite decenal previsto no art. 107 da Nova Lei de Licitações. Já se o contrato fosse celebrado por 5 anos, conforme proposto neste estudo, haveria a necessidade de se promover apenas 1 prorrogação, resultando, portanto, na redução do custo administrativo dispendido nessa tarefa.

4.5.5. A redução de custos não é obtida apenas pela mitigação dos custos processuais relacionados à prorrogação contratual, mas também, com a melhor proposta das contratadas, haja vista que a empresa ao ser contratada por prazo de 5 (cinco) anos, pode fornecer proposta de preços mais vantajosa para a Administração. Assim, o maior prazo de vigência torna-se mais convidativo ao mercado fornecedor, pois propicia um ambiente de maior segurança quanto à estabilidade contratual, permitindo melhor equacionamento e diluição dos custos indiretos em maior prazo.

4.5.6. Dessa forma, considera-se eficiente, racional e conveniente a indicação do prazo inicial de vigência na ordem de 5 (cinco) anos, considerando, dentre outros fatores, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

#### **4.6. Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:**

4.6.1. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

#### **4.7. Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados:**

4.7.1. De forma a evidenciar a capacidade do mercado fornecedor em atender satisfatoriamente as necessidades deste Ministério, foi realizada consulta ao sítio <https://www.cbm.df.gov.br/>, com o objetivo de se obter um levantamento do número de empresas potencialmente aptas para atuar na prestação dos serviços objeto deste estudo, conforme se verifica na Lista de empresas que prestam o serviço de brigada credenciadas no CBMDF (SEI nº 27994285) anexada aos autos.

4.7.2. Os resultados obtidos permitem inferir que os serviços especificados são amplamente fornecidos pelo mercado, possuindo natureza comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não havendo, portanto, eventuais requisitos que limitem a participação no certame.

#### **4.8. Do mecanismo de controle do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada:**

4.8.1. A Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 traz, no §1º do Art. 18, a necessidade, pelo agente público, da adoção de um dos seguintes controles internos, para mitigação de riscos: Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação ou Pagamento pelo Fato Gerador.

4.8.2. A conta de depósito-vinculada trata-se de conta aberta pela Administração à empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, enquanto o pagamento pelo fato gerador se caracteriza pelo fato de que o pagamento mensal devido à contratada terá seu valor liquidado considerando apenas os componentes de custos que efetivamente ocorreram naquele período.

4.8.3. A utilização da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação é ferramenta já institucionalizada e sedimentada na Administração Pública como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato. Ou seja, trata-se de ferramenta bem internalizada e utilizada, via de regra, nas contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra realizadas pelos Órgãos da Administração Pública Federal, inclusive por este Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4.8.4. O Pagamento pelo Fato Gerador, por sua vez, demanda um grau significativamente maior de controle por parte da equipe de fiscalização do contrato, em razão da necessidade de uma análise sistemática e individualizada

das ocorrências de eventos futuros e incertos registrados em cada um dos postos de trabalho por período de faturamento.

4.8.5. Nesse sentido, percebe-se que existem vantagens operacionais já instaladas neste MJSP para a utilização da conta vinculada, ao passo que a quantidade de profissionais alocados na execução contratual contribui negativamente para a opção pela adoção do pagamento pelo fato gerador, pois, conforme exposto, este mecanismo demanda em todos os períodos de faturamento uma análise sistemática e individualizada das ocorrências registradas em cada um dos postos de trabalho.

4.8.6. Assim, pelas razões ora consignadas, conclui-se que, na contratação dos serviços objeto deste estudo, a Conta Vinculada é a opção que apresenta o melhor custo-benefício como mecanismo de controle do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da contratada.

#### **4.9. Da vedação à participação de empresas reunidas em consórcio:**

4.9.1. Com o advento da nova lei de licitações passou a ser mais amplamente admitida a participação de empresas consorciadas nas licitações quando em comparação com a Lei nº 8.666/1993, devendo ser devidamente justificada no processo licitatório qualquer vedação a participação de empresas reunidas em consórcio.

4.9.2. Contudo, deve-se observar que a formação de consórcios nas licitações tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

4.9.3. Dessa forma, considerando que a participação de empresas consorciadas tanto pode ampliar quanto restringir a competitividade nas licitações, a Administração deve realizar análise cuidadosa a fim de verificar se a realidade fática aponta para um cenário de inadequação ou adequação da participação de consórcios para os fins a que se destina.

4.9.4. Nesse sentido, a decisão entre admitir, ou não, a formação de consórcios, é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado, e da ponderação dos riscos inerentes à possibilidade de associação entre as empresas para a execução do objeto, sendo recomendável a permissão de participação de consórcios quando o objeto for considerado de alta complexidade ou vulto.

4.9.5. No presente caso, verifica-se que os serviços que serão contratados não apresentam complexidade técnica ou grande vulto que justifique a participação de empresas consorciadas. Dessa forma, entende-se que a possibilidade de formação de consórcios entre as empresas interessadas poderia reduzir o universo da disputa, prejudicando a obtenção de propostas mais vantajosas.

4.9.6. Dessa maneira, pelas razões ora consignadas, entende-se que deverá ser vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação.

#### **4.10. Exigência de instalação de escritório na localidade da execução dos serviços:**

4.10.1. A execução dos serviços objeto desta licitação envolve a utilização de um profissional denominado "supervisor de brigada" pertencente ao quadro de funcionários da futura contratada, com a qualificação e a competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007/2011-CBMDF. Conforme definido na referida Norma Técnica, esse profissional, ainda que não alocado com dedicação exclusiva na execução do contrato, é o responsável técnico da empresa pela organização, coordenação, treinamento, elaboração de relatórios, supervisão das atividades da Brigada de Incêndio e elaboração e implantação do Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico nas edificações onde serão executados os serviços.

4.10.2. Nesse contexto, a exigência de que a empresa mantenha uma estrutura administrativa mínima próxima ao local de gestão do contrato e de seus empregados visa possibilitar que a Administração e as equipes de brigada possam discutir questões relacionadas à prestação do serviço com o supervisor de brigada da contratada sem maiores dificuldades, diminuindo, dessa forma, potenciais problemas quanto à regular execução contratual.

4.10.3. Dessa forma, entende-se como imprescindível para a correta execução dos serviços que a futura contratada possua ou instale uma estrutura administrativa mínima próxima do local onde os serviços serão prestados, contando com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para receber e solucionar as demandas da contratante.

#### **4.11. Da necessidade da comprovação de experiência da experiência mínima de três anos na prestação dos serviços:**

4.11.1. As licitantes deverão comprovar possuírem, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na prestação de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.11.2. A justificativa para essa exigência fundamenta-se na necessidade de garantir a estabilidade e a qualidade na execução dos serviços contratados. Estudos realizados por Franklin Brasil Santos e Tânia Lopes Pimenta Chioato, intitulados "Rescisões Contratuais Antes e Depois do Acórdão TCU 1214/13: Possíveis Efeitos da Trajetória de Controles na Terceirização", demonstram que a experiência prévia das empresas pode reduzir significativamente as taxas de rescisão contratual. A contratação de empresas com comprovada experiência minimiza, dessa forma, o risco de interrupções e problemas decorrentes de inexperiência, assegurando a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços.

4.11.3. Além disso, essa exigência é especialmente relevante considerando que o prazo de vigência inicial do contrato foi estabelecido em cinco anos. Empresas com experiência comprovada estão mais aptas a gerenciar contratos de longa duração, lidando de forma eficaz com desafios operacionais e administrativos que possam surgir ao longo do período. Tal exigência encontra respaldo no § 5º do Art. 67 da Lei 14.133/2021, bem como nos subitens 10.6, "b", e 10.6.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa 5/2017, que destacam a importância de assegurar a capacidade técnica e operacional dos contratados.

4.11.4. Assim, a exigência de comprovação de experiência mínima de três anos visa não apenas garantir a qualidade dos serviços prestados, mas também assegurar a solidez e a confiabilidade da empresa contratada, refletindo diretamente na eficiência e na eficácia da execução contratual.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal localizadas em Brasília/DF, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do MJSP, onde identificamos as seguintes informações:

Órgão	Contratação	Objeto	Modelo de contratação	Com fornecimento de materiais?
Agência Brasileira de Inteligência (Abin)	PE 03/2023 (UASG 110120)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de prevenção e combate a princípio de incêndio e pânico, e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PPCIA) por meio de Brigada de Incêndio Particular	Posto	Sim
Câmara dos Deputados	PE 98/2023 (UASG 10001)	Prestação de serviços continuados de bombeiro civil (brigada de incêndio) na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, formação de brigada voluntária, primeiros socorros e desenvolvimento e implantação de política prevencionista de segurança contra incêndio para atuação nas edificações da Câmara dos Deputados	Posto	Sim
Conselho Federal de Medicina (CFM)	PE 30/2023 (UASG 925158)	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de prevenção e segurança contra incêndio e pânico e de elaboração e atualização de plano de prevenção, combate a incêndio e abandono (ppcia) por meio de brigada de incêndio, com	Posto	Sim

		o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, acessórios e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços		
Conselho Federal de Odontologia (CFO)	PE 02/2023 (UASG 926655)	Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de segurança patrimonial com uso de tecnologia menos letal do tipo espargidor químico (spray de pimenta) e (arma de choque) Taser, Spark ou similares e prestação de serviço de brigada de incêndio juntamente com os materiais básicos para estes serviços na sede do Conselho Federal de Odontologia (CFO) em Brasília	Posto	Sim
Empresa Brasil de Comunicação (EBC)	PE 26/2023 (UASG 115406)	Contratação de empresa prestadora de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndio e primeiros socorros, por meio de "Brigada de Bombeiro Civil", com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e de material de primeiros socorros, para atuação nas dependências da sede da EBC	Posto	Sim
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)	PE 11/2023 (UASG 153978)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de brigada de incêndio (bombeiro civil), que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços para atuação no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, em Brasília	Posto	Sim
Ministério das Cidades (MCID)	PE 05/2023 (UASG 560010)	Contratação do serviço de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e à prestação de primeiros-socorros e proteção à vida e ao patrimônio público, por meio de Brigada de Incêndio 24 (vinte e quatro) horas diurnas	Posto	Sim
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI)	PE 11/2023 (UASG 170607)	Contratação de serviços de prevenção e combate a princípios de incêndios e acidentes, incluindo fornecimento de material de brigada, salvamentos e primeiros socorros, abandono de edificação e desenvolvimento de política prevencionista de segurança contra incêndio	Posto	Sim
Ministério da Cultura (MINC)	PE 03/2023 (UASG 420001)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e à prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de bombeiro civil (brigada de incêndio), 24 (vinte e quatro) horas diurnas, a serem executados de forma contínua	Posto	Sim
Ministério Público Federal (MPF)	PE 35/2023 (UASG 200100)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de bombeiros civis (brigada de incêndio) para prevenção e combate a princípios de incêndios e acidentes, abandono de edificação e primeiros socorros, incluindo fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à execução do serviço	Posto	Sim

Senado Federal	PE 137/2020 (UASG 20001)	Contratação de empresa para a prestação de serviços de bombeiro civil nas áreas de segurança contra incêndio e pânico, atendimento pré-hospitalar, primeiros socorros, desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio	Posto	Sim
Superior Tribunal de Justiça (STJ)	PE 124/2020 (UASG 50001)	Serviços com regime de dedicação exclusiva de bombeiros civis para prevenção e combate a princípios de incêndios e acidentes, incluindo fornecimento de material de brigada, salvamentos e primeiros socorros, abandono de edificação e desenvolvimento de política preventivista de segurança contra incêndio	Posto	Sim
Tribunal de Contas da União (TCU)	PE 58/2023 (UASG 30001)	Serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros socorros para proteção à vida, ao patrimônio por meio de bombeiro civil, em regime de empreitada por preço unitário	Posto	Sim
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10)	PE 78/2023 (UASG 80016)	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros por meio de equipe de Bombeiros Civis (Brigadistas), bem como elaboração e implementação do Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI	Posto	Sim
Tribunal Superior do Trabalho (TST)	PE 14/2024 (UASG 80001)	Serviços de prevenção e combate a incêndio, incluindo fornecimento de material de brigada, salvamentos e primeiros socorros, abandono de edificação e desenvolvimento de política preventiva de segurança contra incêndio	Posto	Sim

5.2. Após o levantamento de mercado, foram identificadas as seguintes soluções que podem atender aos requisitos especificados da contratação do serviço de brigadistas:

- **Solução 1:** Contratação de serviço de brigadistas sem fornecimento dos materiais:
- **Descrição:** Nesta modalidade para aquisição dos materiais teríamos que realizar uma segunda licitação e a cada ano teríamos que realizar um certame para abastecimento ou reposição dos insumos. Estudos realizados em 2007 pelo agora antigo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG (Relatório Técnico 12º - Consolidação do Levantamento de Custos), indicou, que o custo para realização de um Pregão Eletrônico é por volta de R\$ 20.698,00 e de um Pregão (SRP) é R\$ 32.187,00 (modalidades indicadas para este tipo de objeto), realizar uma licitação única e exclusivamente para aquisição de materiais seria economicamente inviável, não obstante, isso poderia gerar riscos como: atrasos de entregas, falta de produtos ou algum item ser deserto na licitação por falta de interessados no fornecimento.
- **Solução 2:** Contratação de serviço de brigadistas com fornecimento de mão de obra exclusiva e de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- **Descrição:** Este tipo de contratação engloba juntamente com a mão de obra contratada os materiais inerentes a execução dos serviços, além disso a metodologia de apuração dos valores do posto com o fornecimento dos materiais trata-se de modelo já difundido no mercado e utilizado pela ampla maioria dos entes da Administração.

5.3. Análise das alternativas existentes e justificativa de escolha:

5.3.1. Após, observadas as soluções acima apresentadas, e verificado os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se que a solução 2 (Contratação de serviço de brigadistas com fornecimento de insumos e equipamentos), é a mais adequada, haja vista, a facilidade de controle e gerenciamento de recursos pela empresa a ser contratada, bem como a fiscalização e gestão quanto ao correto fornecimento e prestação dos serviços, o que gera também economia de escala, bem como facilidade e oportunidade de escolher a melhor proposta e permite que as atividades necessárias que seriam desempenhadas por servidores, caso optássemos pela solução 1, sejam melhor aproveitadas em outras atividades privativas e de mais complexidade.

5.3.2. Esta solução também viabilizará, nos anos subsequentes, em caso de prorrogação contratual, a adoção de índices de reajustes de forma independente dos reajustes de mão de obra.

5.3.3. Outros aspectos podem ser considerados:

- a) As empresas adquirem estes materiais e equipamentos em quantidades muito superiores às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração;
- b) Mesmo que, somente por hipótese, a Administração pudesse realizar a compra dos materiais e equipamentos por preço mais reduzido que o da Contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, tais como: salário e encargos dos servidores públicos que se ocupariam desta atividade; da licitação; das publicações; de oportunidade, ou seja, realizando outras atividades mais prioritárias; de armazenagem, de transporte; de eventuais perdas; etc.
- c) Poderiam também ocorrer atrasos na entrega, bem como, rejeição dos materiais por não atendimento às especificações do Edital, ocasionando falta de materiais e prejuízo imediato à execução do objeto contratual; e
- d) O gerenciamento centralizado dos serviços de brigadistas com fornecimento de insumos, utensílios e materiais/produtos por um único prestador (no caso pela Contratada) propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais.

5.3.4. Observou-se ainda que a maioria das empresas que prestam serviços de brigada de incêndio fornecem também os materiais e equipamentos necessários. Assim, não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregados para desenvolvimento de atividades de brigada de incêndio de acordo com as legislações atinentes ao tema e as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - TR que balizará o processo licitatório.

6.2. Os Quadros 01 e 02, abaixo, discriminam os cargos necessários para desenvolvimento das atividades e dos serviços, detalhando as suas atribuições e os requisitos (grau de instrução, jornada de trabalho, exigências legais, experiências, conhecimentos, habilidades e atitudes) exigidos dos empregados a serem alocados na execução dos serviços, servindo como uma guia para a empresa contratada nos seus processos de recrutamento, seleção e contratação.

**QUADRO 01**

Cargo	Chefe da Brigada
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	5103-05

Descrição Sumária		Supervisionam, orientam e treinam equipes de segurança. analisam projetos de segurança e adotam medidas corretivas, programam simulados de emergência, elaboram escalas de serviços, supervisionam atividades, postos de trabalho, locais e atividades de risco. investigam causas de ocorrências. sugerem medidas preventivas e corretivas, atendem clientes e coordenam planos de emergência.
Atribuições		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Responsável por fazer a Brigada executar atribuições definidas no PPCI e na NT nº 007/2011- CBMDF Brigada de Incêndio</li> <li>• Coordenar, orientar e atuar nas ações de emergência na edificação onde a Brigada de Incêndio atue</li> <li>• Auxiliar o supervisor nas ações de prevenção contra incêndio e pânico.</li> <li>• Executar ações de prevenção e emergência nas edificações</li> </ul>
Requisitos	Jornada de Trabalho	12 x 36 horas
	Grau de Instrução	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Curso superior a 1000 horas/aula: prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros</li> <li>• Ensino Médio</li> </ul>
	Exigência Legal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Credenciamento de Brigadista Particular</li> <li>• Registro Geral expedido pelo Corpo de Bombeiros</li> </ul>
	Experiência	05 anos
	Conhecimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitação continuada a cada 24 meses</li> </ul>

Fonte: Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF (2020).

#### QUADRO 02

Cargo	Brigadista Particular
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)	5171-10
Descrição Sumária	Previnem situações de risco e executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestam primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizam cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Executar ações de prevenção e emergência</li> </ul>

Atribuições		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Treinar e orientar os Brigadistas Voluntários da edificação</li> <li>• Executar as atribuições da NT nº 007/2011- CBMDF- Brigada de Incêndio e normas do PPCI</li> </ul>
Requisitos	Jornada de Trabalho	12 x 36 horas
	Grau de Instrução	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ensino fundamental completo</li> <li>• Curso com carga horária superior a 150 horas/aula: prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros.</li> </ul>
	Exigência Legal	Registro Geral expedido pelo Corpo de Bombeiros
	Experiência	05 anos
	Conhecimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacitação continuada a cada 24 meses</li> </ul>

Fonte: Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF (2020).

6.3. A execução dos serviços deverá ocorrer nos edifícios Sede e Anexos I e II do Ministério da Justiça e Segurança Pública, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no TR, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição.

6.3.1. Para elaboração de suas propostas de preços, os licitantes deverão observar os pisos salariais e demais benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho das respectivas categorias profissionais.

6.4. Eventuais faltas no posto de trabalho ou substituições, deverão ser supridas somente por profissional que atenda integralmente aos requisitos técnicos exigidos.

6.5. Conforme subitens 4.5.1 e 4.5.1.1 da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, são equipamentos necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio: luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio e ou telefone móvel, conjunto de primeiros socorros e outros EPI, considerando os riscos específicos das edificações e eventos, especificados pelo CBMDF ou pelo Supervisor da Brigada de Incêndio.

6.6. Ressalta-se, ainda, que a Norma Técnica nº 07/2011 do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CBMDF, estabelece que o quadro de brigada de incêndio deverá dispor de Equipamentos de Proteção Individual - EPI bem como conjunto de primeiros socorros, conforme estabelecido no Anexo H da respectiva norma. Estabelece, também, que poderão ser necessários outros equipamentos, considerando as especificidades de cada edificação, como se segue:

*4.5. Localização e recursos das Brigadas de Incêndio;*

**4.5.1.A Brigada de Incêndio deve dispor de equipamentos de proteção individual (EPI's) e comunicação necessários ao desenvolvimento das suas atividades.**

*4.5.1.1. São equipamentos necessários ao funcionamento da Brigada de Incêndio: luvas, capacetes, lanternas, aparelhos de comunicação via rádio e ou telefone móvel, conjunto de primeiros socorros (Anexo H) e outros EPI, considerando os riscos específicos das edificações e eventos, especificados pelo CBMDF ou pelo Supervisor da Brigada de Incêndio;'*

6.7. O Anexo H da referida norma estabelece que são itens que compõem o conjunto de primeiros socorros os seguintes:



**ANEXO H**

Conjunto de Primeiros Socorros Conjunto contendo, no mínimo:

1. 100 (cem) unidades de compressas de gaze 08 (oito) dobras (7,50cm x 7,50cm)
2. 05 (cinco) unidades de compressas de gaze esterilizadas (10 cm x 15 cm),
3. 10 (dez) unidades de ataduras de crepe (20 cm de largura),
4. 05 (cinco) unidades de plástico protetor de queimaduras e eviscerações (01m x 01m) esterilizado,
5. 04 (quatro) frascos de soro fisiológico de 250 ml (duzentos e cinquenta mililitros),
6. 01 (uma) unidade de fita adesiva (crepe),
7. 03 (três) unidades de talas moldáveis grandes (86 cm x 10 cm x 02 cm),
8. 03 (três) unidades de talas moldáveis médias (63 cm x 09 cm x 02 cm),
9. 03 (três) unidades de talas moldáveis pequenas (30 cm x 08 cm x 02 cm),
10. 01 (uma) prancha longa de madeira ou material de similar resistência (190 cm x 45 cm),
11. 05 (cinco) unidades de bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm),
12. 01 (um) ressuscitador manual (ambu) ou mascara de ressuscitação para ventilação artificial,
13. 01 (um) colar cervical de cada tamanho padronizado (grande, médio e pequeno),
14. 01 (uma) tesoura de ponta romba e equipamentos de proteção individual para o socorrista (Óculos de segurança, mascara semi-facial e luvas de procedimento).

6.8. A empresa será responsável pela execução do Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico - PPCI, e pela sua elaboração.

6.9. A brigada de incêndio tem por atribuição executar ações de segurança contra incêndio e pânico, atuando na prevenção e emergência na edificação. Nos termos da Portaria CBMDF nº 16/2011, a brigada de incêndio será responsável pelas ações de prevenção e emergência.

**6.9.1. Ações de prevenção:**

- elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao PPCI Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico;
- fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;
- identificar os riscos de incêndio e pânico existentes no local da atuação;
- definir os procedimentos para a população em caso de sinistros e exercícios simulados;
- treinar a população para o abandono da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos etc.;
- inspecionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência, bem como solicitar da área responsável manutenção dos sistemas preventivos que estiverem inoperantes;
- conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local da atuação; e
- elaborar relatório das atividades prestadas apontando as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos e etc.

**6.9.2. Ações de emergência:**

- identificação da situação de emergência;
- auxiliar no abandono da população da edificação adotando as técnicas de abandono de área;
- acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;
- verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;

- combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individuais específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc);
- atuar no controle de pânico;
- prestar os primeiros socorros a feridos;
- realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro; e
- estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança e ao PPCI.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A contratação visa a atender a necessidade de serviços de prevenção, abandono em situação de emergência e combate a princípio de incêndio e pânico, assegurando assim, a segurança e a integridade física dos usuários, bem como dos bens e do acervo patrimonial, com o propósito de evitar risco de incêndio, ocorrência de sinistros (ocorrência de prejuízo ou dano, causado por incêndio ou acidente) das mais diversas naturezas, nas dependências (espaços interiores e exteriores) e nas instalações deste Órgão e seus conselhos, coordenações, departamentos, diretorias, divisões, gabinetes e secretarias, arquivos, comissões, e demais entidades vinculadas, existentes ou que venham a ser criadas, em conformidade com a destinação e uso de cada edificação.

7.2. O quantitativo e a distribuição da equipe fixa, ou permanente (postos de trabalho), justifica-se pela aplicação do Anexo A - Dimensionamento da Brigada de Incêndio em edificações, da NORMA TECNICA N° 007/2011-CBMDF, que vem a fixar os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal, bem como a Norma Técnica N° 02/2016-CBMDF, que tem por objetivo definir o risco de incêndio para as edificações e áreas de risco do Distrito Federal, conforme suas ocupações e usos, assim como, estabelecer os valores característicos de carga de incêndio destes locais, atendendo ao previsto no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), aprovado pelo Decreto n° 21.361, de 20 de julho de 2000.

7.3. O subitem 3.16. da NT 007/2011-CBMDF define a população fixa como aquela que permanece regularmente na edificação, considerando-se o turno de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os profissionais terceirizados nestas condições.

7.4. Por seu turno, o subitem 4.6.3.1 define a permanência mínima de 2 (dois) brigadistas particulares nas edificações, desde que fora do horário de funcionamento normal das atividades do órgão, como se segue:

*4.6.3.1 Fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) Brigadistas Particulares no local;*

7.5. De acordo com a Norma Técnica n° 02/2016- CBMDF, o risco de incêndio é classificado de acordo com as ocupações e usos, conforme descrito abaixo na Tabela a seguir:

### CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS OCUPAÇÕES E USOS

Ocupação/uso	Risco				
	Baixo	Médio		Alto	
		B1	B2	C1	C2
Agências Bancárias	Centro de Processamento de dados	Almoxarifados	Aplicação de líquidos inflamáveis	-	

Serviços Profissionais	Escritórios administrativos e técnicos	Laboratórios Técnicos-Científicos	Centrais de Polícia	-	-
	Instituições Financeiras	-	Delegacias	-	-
	Postos Policiais	-	Estúdios de Gravação de imagem	-	-
	Quarteis	-	-	-	-
	<b>Repartições Públicas</b>	-	-	-	-
Escolares	-	Escolas com área até superior a 200 m <sup>2</sup> e : Escolas Profissionais	-	-	-
Concentração de público	<b>Sala de reuniões</b>	Auditórios	-	-	-
	-	<b>Bibliotecas e assemelhados</b>	-	-	-
	-	Galeria de Arte	-	-	-
	-	Locais de exposição permanente	-	-	-
	-	Museus	-	-	-
Garagens	-	<b>Estacionamento de veículos</b>	-	-	-
Hospitalares	-	-	Hospitais	-	-
Depósitos	-	-	<b>Arquivos públicos</b>	-	-
Armazenamento e instalações de alto risco	-	-	-	-	Armas e munições
Especiais	-	-	-	Cadeias	-
	-	-	-	Casa de detenção	-

	-		-	Quartéis com cadeia	-
	-	-	-	Presídios	-

Fonte: Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF (2020).

7.6. Observa-se que, em regra, as edificações abrangidas no escopo desse estudo serão classificadas como baixo risco. Entretanto, deverá ser considerado o conjunto de sistemas de combate a incêndio disponíveis e em efetivo funcionamento, condições gerais da edificação e outros componentes que possam elevar a classificação de risco da edificação.

7.7. Dessa forma, a tabela precedente servirá como orientadora para classificação do risco da edificação.

7.8. Considerando a existência de ambientes diversos nas edificações, o risco atribuído às unidades do MJSP restou assim definido:

EDIFICAÇÃO	RISCO
ANEXOS I e II	B1
SEDE (INCLUI GARAGEM E CPD)	B1

7.9. No Edifício Sede e Anexos I e II há áreas destinadas à biblioteca, garagem no subsolo, CPD e setores utilizados como almoxarifados. Dessa forma, as edificação foram classificadas como "B1", em consonância com as diretrizes da Norma Técnica nº 02/2016- CBMDF.

7.10. Considerando que a NT 007/2011-CBMDF utiliza como parâmetros de dimensionamento da brigada a relação entre risco e população fixa, foi necessário realizar levantamento do fluxo de pessoas nas edificações do MJSP, restando assim definido:

**POPULAÇÃO FIXA POR EDIFICAÇÃO - MJSP**

EDIFÍCIO	Cargo	Quant.	TOTAL
ANEXO I	ESTAGIÁRIO	1	<b>1.890</b>
	MOBILIZADO	198	
	SERVIDOR	12	
	TERCEIRIZADO	5	
ANEXO II	ESTAGIÁRIO	94	
	MOBILIZADO	383	
	SERVIDOR	463	

	TERCEIRIZADO	824	
SEDE	ESTAGIÁRIO	59	1.479
	MOBILIZADO	273	
	SERVIDOR	615	
	TERCEIRIZADO	300	
GERAL			3.369

Dados: Sistema de Controle de Acesso - SSI (jun/2024)

7.11. A Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF traz os seguintes parâmetros de dimensionamento da brigada:

**DIMENSIONAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES**

Risco de Incêndio	Composição da Brigada de Incêndio	População Fixa									
		Até 10	11 a 50	51 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Acima de 5000 para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000
A	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	-	2	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
B1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	1	1	1	1	1
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	4	6	2
	Brigadista Voluntário	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%
	Supervisor	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	1	1	1	1	1	2

B2	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	4	4	6	4
	Brigadista Voluntário	-	20%	20%	20%	15%	10%	10%	10%	10%	10%
C1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	1	1	1	1
	Chefe	-	-	-	-	-	1	1	1	2	2
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	6	8	4
	Brigadista Voluntário	30%	30%	30%	20%	15%	15%	15%	15%	15%	15%
C2	Supervisor	-	-	-	-	-	1	1	1	2	1
	Chefe	-	-	-	-	1	1	1	2	4	2
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	6	8	10	4
	Brigadista Voluntário	50%	50%	30%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%

Fonte: Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF (2020).

7.12. Realizado o enquadramento das edificações em função da população fixa, a necessidade do MJSP configura-se da seguinte forma:

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DE POSTOS E PESSOAS

EDIFICAÇÃO	RISCO	POPULAÇÃO FIXA	CHEFE	BRIGADISTA DIURNO	BRIGADISTA NOTURNO
ANEXOS	B1	1.980	1	4	2
SEDE	B1	1.247	1	4	2
<b>POSTOS (14)</b>			<b>2</b>	<b>8</b>	<b>4</b>
<b>PESSOAS (28)</b>			<b>4</b>	<b>16</b>	<b>8</b>

7.13. Os horários da prestação de serviços para cada cargo serão os seguintes:

I - **Chefe de brigada:** de 07h às 19h, no período diurno;

II - **Brigadista particular:** de 07h às 19h, no período diurno e 19h as 07h, no período noturno.

7.14. Os serviços de brigada serão prestados com jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme artigo 5º da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, razão pela qual os postos de brigadista particular e chefe necessitam de duas pessoas para cada posto.

7.15. A descrição dos cargos é aquela dos quadros 01 e 02 do presente instrumento, diferenciando-se quanto ao turno.

7.16. As atribuições de cada posto encontram-se pormenorizadas na NORMA TECNICA Nº 007/2011-CBMDF.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.393.911,84

8.1. Tendo em vista que o serviço a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor de referência deve ser estimado por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, bem como utilizando-se de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares, conforme estabelece o Anexo V da IN SEGES nº 05/2017:

### ANEXO V

#### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO (PB) OU TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(...)

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

**b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:**

**b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço**, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

**b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares**; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

**b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.** (grifei)

### 8.2. Da remuneração dos postos de trabalho

8.2.1. Considerando tratar-se de contratação por postos de trabalho, para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços os licitantes deverão utilizar, no mínimo, os salários e demais benefícios estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF) e o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS/DF), cujo número de Registro no MTE é DF000184/2024.

8.2.2. Essa medida visa elidir o risco de selecionar profissionais com qualificação inferior à necessária para a execução dos serviços com os padrões mínimos de qualidade exigidos, bem como de mitigar a taxa de rotatividade nos postos de trabalho, mantendo uma equipe estável que detenha conhecimento do ambiente de trabalho e seja capaz de atender às necessidades de autoridades, servidores e público externo.

8.2.3. A adoção dessa metodologia não apenas reflete as práticas consolidadas no âmbito do setor público, mas também promove condições favoráveis para a execução dos serviços contratados. Ao estabelecer um piso salarial mínimo, cria-se um ambiente propício para atrair profissionais capacitados e motivados, garantindo a qualidade e eficiência na prestação dos serviços dos brigadistas. Essa medida contribui diretamente para o alcance dos objetivos estabelecidos na licitação, assegurando que as necessidades e expectativas da Administração sejam atendidas de forma satisfatória.

### 8.3. Da composição dos custos:

8.3.1. Para obtenção do preço de referência foi elaborada planilha contendo a estimativa de preços por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observando os custos dos itens que compõem o preço dos serviços a serem contratados.

8.3.2. Em complemento, considerando a necessidade de fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos para a correta execução dos serviços, utilizou-se os **Parâmetros II e III** estabelecidos no Art. 5º da IN/SEGES/MP nº 65 /2021 para a definição dos custos unitários desses itens:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

#### **8.4. Da metodologia empregada para obtenção do preço de referência:**

8.4.1. Conforme exposto, a metodologia adotada na precificação do objeto da contratação foi a combinação do método denominado autopreenchimento, previsto na alínea b.1 do item 2.9 da Instrução Normativa SEGES nº 5 /2017, bem como a análise de contratações similares, alínea b.2 do item 2.9 da citada IN. Em resumo:

I - Os salário e demais benefícios, para precificação, foram fixados com base na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT aplicável às categorias: SEAC/DF x SINDBOMBEIROS/DF, cujo número de Registro no MTE é DF000184/2024;

II - os encargos sociais e tributos foram aplicados de acordo com as leis específicas;

III - os valores dos uniformes, materiais e equipamentos foram apurados pela média dos valores praticados em contratações similares e por preços obtidos em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

IV - os itens baseados em estimativas estatísticas, como licenças e afastamentos, foram adotados com base em valores referenciais de cadernos técnicos e outros referenciais estatísticos;

V - os valores quanto a Custos Indiretos e Lucro que foram adotados correspondem aos percentuais indicados na Nota Técnica nº 1/2007/SCI - STF e no Manual de Preenchimento de Planilhas de Custos do STJ.

8.4.2. Com relação a metodologia adotada para a exclusão de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, em atendimento ao § 1º, Art. 5º da Portaria MJSP nº 449, de 18 de maio de 2021, os resultados pesquisados que não se enquadravam dentre os referenciais máximo e mínimo estabelecidos, foram considerados, respectivamente, excessivamente elevados ou inexequíveis, não sendo, portanto, aproveitados para formação do preço de referência.

8.4.3. Ressalta-se que os procedimentos adotados para a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados consistiram em calcular o desvio padrão (parâmetro utilizado para obter o grau de variação de um conjunto de valores) e a média relativos aos resultados obtidos em pesquisa de mercado. A partir deste referencial, utilizou-se o valor médio dos preços obtidos, somado ao valor correspondente ao desvio padrão a fim de se obter o limite superior aceitável. Desse mesmo modo, utilizou-se o valor médio dos resultados obtidos, subtraído do valor correspondente ao desvio padrão com o intuito de se obter o limite inferior aceitável.

8.4.4. Assim, tendo definido os parâmetros máximo e mínimo, excluiu-se os valores considerados excessivamente elevados ou inexequíveis.

8.4.5. Em seguida, visando determinar qual o critério (média ou mediana) a ser adotado para a obtenção dos valores de referência, foi analisado o grau de homogeneidade dos resultados restantes em cada conjunto de dados, por meio do cálculo do Coeficiente de Variação - CV, tendo sido considerado que as amostras que possuíam um CV inferior à 25% apresentavam um conjunto de dados considerado homogêneo, devendo ser adotada como critério a média dos seus valores. Por outro lado, nas amostras que apresentaram um conjunto de dados com o coeficiente de variação superior à 25%, foi utilizada a mediana dos valores para a definição do valor de referência.

8.4.6. Essa metodologia encontra respaldo na Portaria MJSP nº 449, de 18 de maio de 2021, segundo a qual, em razão de ser suscetível a valores extremos, a média deve ser utilizada quando os dados estão dispostos de forma



homogênea, e a mediana, por ser menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, deve ser adotada nos casos onde os dados são apresentados de forma mais heterogênea. Vejamos:

Das metodologias de estabelecimento do preço de referência:

**O preço de referência da contratação será obtido pelas metodologias média, mediana ou o menor dos preços encontrados.** O Anexo II da presente Portaria traz os modelos dos mapas comparativos de preços pelos métodos indicados - média, mediana e menor preço.

A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Assim, **em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média é utilizada normalmente quando os dados estão dispostos de forma homogênea. A mediana é o valor do meio que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados. Ela é menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos, normalmente adotada em casos nos quais os dados são apresentados de forma mais heterogênea.** O menor preço deve ser utilizado quando for mais vantajoso que fazer uso da média ou da mediana, ou quando da pesquisa restarem apenas dois preços válidos. (grifo nosso)

8.4.7. Destaca-se que é consolidado, para este tipo de comparabilidade, que um Coeficiente de Variação inferior à 25% apresenta um conjunto de dados que pode ser considerado como homogêneo, conforme preceitua o Manual de Orientação para Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça:

Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

**O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.** (grifo nosso)

8.4.8. Feitas essas considerações, passe-se à apresentação dos componentes de custos e manifestações correspondentes:

<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>	
Submódulo 1.1: Composição da Remuneração	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Para os salários base foram utilizados os valores previstos na Convenção Coletiva de Trabalho</li> <li>- CCT aplicável às categorias: SEAC/DF x SINDBOMBEIROS/DF, cujo número de Registro no MTE é DF000184/2024;</li> <li>- Em atenção ao disposto na cláusula décima primeira da CCT e no art. 6º, III da Lei nº 11.901/2009, foi incluído o percentual de 30% sobre o valor do salário base referente ao adicional de periculosidade.</li> <li>- Para o posto de Brigadista Particular Noturno também foi incluído o adicional noturno, mediante o seguinte cálculo: <math>(\text{Salário base} + \text{Adicional de periculosidade}) / 180 * 22,5\% * 13 * 7</math>, onde:                         <ul style="list-style-type: none"> <li>- 180 = divisor utilizado na jornada semanal de 36h (art. 5º da Lei nº 11.901/2009 e jurisprudência do TRT 10).</li> <li>- 22,5% = percentual do adicional noturno, conforme cláusula quadragésima primeira da CCT DF000184/2024.</li> <li>- 13 = Número de dias estimados de trabalho por mês: <math>(365/7) * 3/12</math></li> <li>- 7 = Número de horas noturnas trabalhadas por turno.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- O 13º salário ou gratificação natalina é o benefício instituído pela Lei nº 4.090/1962 e Art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, assim calculado:</li> </ul>

<p>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</p>	<p>- Percentual de provisão mensal = <math>1/12</math> 8,33%;</p> <p>- 13º Salário = salário-base x percentual de provisão mensal.</p> <p>Onde:</p> <p>1 = um salário-base, que será devido a título de 13º salário;</p> <p>12 = nº de meses para provisionamento, considerando a ocorrência anual.</p> <p>- Férias e adicional ou abono de férias são benefícios instituídos pela constituição federal. Esses itens merecem atenção particular para que não ocorra duplicidade com o previsto no Submódulo 4.1, relativo ao profissional substituto. Para o Submódulo 2.1, pode-se determinar a provisão mensal, considerando que a cada 12 meses será devida uma gratificação, assim calculada:</p> <p>Percentual de provisão mensal = 11,11%, sendo férias: <math>(1/12) = 8,33\%</math> + adicional de férias: <math>(1/3) \times 8,33\% = 2,78\%</math></p> <p>Férias e adicional de férias = salário-base x percentual de provisão mensal.</p> <p>Onde:</p> <p>1 = corresponde a um salário-base que será devido a título de Férias;</p> <p><math>1/3</math> = corresponde a um terço do salário-base que será devido a título de Adicional de Férias;</p> <p>12 = nº de meses para provisionamento, considerando a ocorrência anual.</p> <p>Com o objetivo de evitar a duplicidade com o previsto no Submódulo 4.1, optou-se por excluir deste módulo o percentual relativo às férias, mantendo-se somente o percentual de 3,025% referente ao adicional de férias, que combinado com o percentual de 9,075% do submódulo 4.1 resultará no total de 12,10% que serão retidos a título de Férias e Adicional de férias para a Conta Vinculada, conforme estabelecido no Anexo XII da IN 05 /2017.</p>
<p>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.</p>	<p>- O Submódulo 2.2 contempla os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS estabelecidos pela legislação vigente e correspondem às obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamento.</p> <p>Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1;</p> <p>Percentual do encargo = conforme definido em lei;</p> <p>Encargo = base de cálculo x percentual do encargo.</p> <p>Onde:</p> <p>INSS (Ref. 20%): Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.</p> <p>Salário Educação (Ref. 2,5%): Art. 3º, Inciso I, Decreto nº 87.043/82.</p> <p>SAT (Ref. RAP x FAP): Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.212/91. Redação dada pelo Decreto nº 10.410 de 2020</p> <p>SESI OU SESC (Ref. 1,5%): Art. 3º, Lei nº 8.036/90 - Decreto-Lei nº 1.867/81</p> <p>SENAI OU SENAC (Ref. 1%): Decreto nº 2.318/86 e Decreto-Lei nº 8.621/46</p> <p>SEBRAE (Ref. 0,6%): Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.</p> <p>INCRA (Ref. 0,20%): Lei nº 7.787/89 e Decreto-Lei nº 1.146/70.</p>

	<p>FGTS (Ref. 8%): Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.</p> <p>- O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Além disso, o SAT pode ser multiplicado por um índice (FAP) que varia entre 0,5 e 2, fazendo com que este item da planilha possa variar entre 0,5 e 6,00%. Para fins de elaboração de preço de referência, utilizou-se o percentual intermediário de 3,00%, sendo que a empresa licitante deverá utilizar o seu custo efetivo, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP, Relatório SEFIP, ou outro documento apto a fazê-lo.</p>
<p>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.</p>	<p>- O benefício de auxílio-transporte refere-se aos valores das passagens de transporte público, com amparo no inciso III do § 2º do artigo 458 da Consolidação da Leis Trabalhistas - CLT, assim calculado:</p> $\text{Transporte} = [2 \times 5,50 \times 13] - (\text{salário-base} \times 6\%);$ <p>Onde:</p> <p>2 = quantidade de deslocamentos por dia (ida e volta);</p> <p>5,50 = custo da passagem, conforme Decreto Distrital nº 40.381 de 09/01/2020;</p> <p>13 = quantidade estimada de dias trabalhados por mês: <math>(365/7) \times 3/12 = 13</math>;</p> <p>6% = desconto previsto na Lei nº 7.418/85.</p> <p>- O custo referente ao fornecimento de auxílio transporte não foi incorporado na planilha de custos tendo em vista que o valor do desconto legal de 6% supera o valor do benefício concedido.</p> <p>- O benefício de auxílio-refeição/alimentação (Submódulo 2.3) é relativo aos valores, previstos nos acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos, amparado no artigo 458 §§ 2º e 3º da CLT, assim calculado:</p> $\text{Auxílio-alimentação} = \text{número médio de dias trabalhados} \times \text{valor do benefício previsto na CCT.}$ <p>- Para o cálculo do custo com o auxílio alimentação foram utilizados os valores estabelecidos na cláusula décima segunda da CCT DF000184/2024.</p>
<p><b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b></p>	
<p>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</p>	<p>- Aviso Prévio Indenizado - API é o valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT.</p> <p>Base de cálculo: Módulo 1</p> $\text{Percentual API} = ((1/12) \times 5,55\%) \times 100 = 0,46\%$ $\text{API} = \text{base de cálculo} \times \text{percentual API}$ <p>Onde:</p> <p>5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, conforme referência do Acórdão TCU nº 1.904/2007.</p> <p>- Sobre este componente de custo há incidência de FGTS, correspondente a 8%.</p> <p>- Aviso Prévio Trabalhado - APT refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.</p>

	<p>Base de cálculo: Módulo 1</p> <p>Percentual APT = <math>\{(7/30)/12\} \times 100</math> 1,94%;</p> <p>Onde:</p> <p>7/30 = proporção de dias de aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar durante o mês;</p> <p>12 = número de meses no ano;</p> <p>- Sobre o APT há incidência do Submódulo 2.2, correspondente a 36,8%.</p> <p>- Por simplificação e por considerar a alíquota total constante da recomendação da Secretaria de Gestão, noticiada no Portal de Compras Governamentais, as Multas do FGTS sobre API e APT foram agrupadas em única rubrica com o percentual de 4%.</p>
<p><b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b></p>	
<p>Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais</p>	<p>- Substituto na cobertura de férias: refere-se ao custo suportado pela contratada com a disponibilização de um repositor para trabalhar no lugar do funcionário que encontra-se em usufruto de férias. Tendo em vista que o percentual do custo para o pagamento das férias não foi incluído no submódulo 2.1, fez-se necessária a inclusão do percentual de 9,075% no submódulo 4.1 para a obtenção do total de 12,10% que serão retidos a título de Férias e Adicional de férias para a Conta Vinculada, conforme estabelecido no Anexo XII da IN 05/2017.</p> <p>- Para a obtenção dos demais percentuais foram adotadas as seguintes metodologias:</p> <p>- AUSÊNCIAS LEGAIS: Conforme metodologia adotada pela SEGES são 5,96 dias/ano. Cálculo: <math>(5,96/30) \times (1/12) = 0,0166 = 1,66\%</math></p> <p>- LICENÇA PATERNIDADE: De acordo com o Anuário Estatístico da Codeplan (2019), a taxa de fecundidade no Distrito Federal é de aproximadamente 1,5%. Dessa forma a provisão para este item corresponde a <math>:(5/30)/12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%</math>. Onde 5 = dias da licença paternidade e 0,015 = percentual estimado da taxa de fecundidade obtida por meio do Anuário Estatístico da Codeplan.</p> <p>- AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO: Em consulta ao Boletim Estatístico da Previdência Social (BEPS de Dez/2019), foi possível estimar a frequência de acidentes de trabalho por meio do cálculo do número de benefícios concedidos em função do quantitativo total de contribuintes para o Regime Geral da Previdência Social, da seguinte maneira: <math>1.104.175 \text{ benefícios concedidos} / 51.138.581 \text{ contribuintes} = 2,16\%</math> de frequência. Dessa forma, o cálculo corresponde a: <math>[(15 / 360) \times 2,16\%] = 0,09\%</math>, onde 15 = nº de dias que oneram o empregador durante o período de afastamento.</p> <p>- AFASTAMENTO MATERNIDADE: O cálculo do afastamento maternidade é: <math>50\% \times (4/12) \times 1,5\% \times (8,33\% + 11,11\%) = 0,05\%</math>. Onde: 50%= percentual estimado de mulheres nos postos de trabalho; 4=nº de meses da licença e 1,5% é a taxa de fecundidade no DF obtida por meio do Anuário Estatístico da Codeplan do ano de 2019.</p>
<p>Submódulo 4.2 - Intra jornada</p>	<p>- Não haverá previsão no TR de pagamento de cobertura intrajornada nos intervalos concedidos para a alimentação dos titulares dos postos de trabalho. Assim, não foi incluído na planilha o custo da substituição intrajornada.</p>
<p><b>Módulo 5 - Insumos Diversos</b></p>	
<p>Módulo 5 - Insumos Diversos</p>	<p>- A metodologia adotada para a definição dos custos dos uniformes, materiais e equipamentos foi detalhada nos itens 8.4.1 a 8.4.7 deste ETP.</p>

<b>Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	<p>- Para a estimativa do percentual máximo dos Custos Indiretos e Lucro foram utilizados os percentuais adotados na Nota Técnica nº 1/2007/SCI - STF e no Manual de Preenchimento de Planilhas de Custos do STJ.</p> <p>- Com relação aos tributos aplicáveis aos serviços objeto deste estudo, tendo em vista tratar-se da elaboração dos preços máximos admissíveis, os percentuais relativos aos tributos (PIS, COFINS e ISS) utilizados na composição do preço são os estabelecidos em Lei para as empresas enquadradas sob o regime de incidência não cumulativa (Lucro Real), e equivalem a: PIS = 1,65%. COFINS = 7,60% e ISS: 5%.</p>

8.4.9. Não foram incluídos no custo da contratação os valores referentes aos auxílios saúde, odontológico, creche e o seguro de vida previstos na CCT/2024 da categoria, tendo em vista que a Administração Pública Federal, por força do princípio da legalidade administrativa, não está vinculada ao cumprimento de cláusulas constantes em convenções coletivas de trabalho que tragam a previsão de benefícios não previstos em lei, ou que onerem exclusivamente o tomador dos serviços, consoante entendimento exposto nos pareceres nº 00710/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI nº 9096096) e nº 00776/2021/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (SEI nº 15238660).

### 8.5. Da compilação dos dados da pesquisa:

8.5.1. Conforme se verifica no Mapa de Preços (SEI nº 28069967) o valor total estimado da contratação para o período de 12 meses é de R\$ 4.393.911,84 (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), e para o período de 5 anos de vigência contratual é de R\$ 21.969.559,20 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), conforme demonstrado abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Valor Proposto por Empregado	Qtde. de Empregados por Posto	Valor Proposto por Posto	Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço
1	1	Chefe de Brigada (Líder)	R\$ 15.038,13	2	R\$ 30.076,26	2	R\$ 60.152,52
	2	Brigadista Particular - Diurno	R\$ 12.319,41	2	R\$ 24.638,82	8	R\$ 197.110,56
	3	Brigadista Particular - Noturno	R\$ 13.612,03	2	R\$ 27.224,06	4	R\$ 108.896,24
<b>Valor Mensal dos Serviços:</b>							<b>R\$ 366.159,32</b>
<b>Valor Anual (12 meses):</b>							<b>R\$ 4.393.911,84</b>
<b>Valor 60 meses:</b>							<b>R\$ 21.969.559,20</b>

### 8.6 Documentos comprobatórios:

8.6.1. Os dados utilizados para a realização da pesquisa de preços, encontram-se reunidos nos arquivos "Documento (s) relativos à pesquisa de preços" (SEI nº 28070907), e foram consolidados no Mapa de Preços (SEI nº 28069967).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em observação ao comando do §3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do inciso VII do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022, não será possível adotar o parcelamento da solução, pois o mesmo mostra-se

tecnicamente inviável em função dos serviços apresentarem interdependência para a perfeita execução do objeto, com itens de características e finalidades complementares a serem executados pela contratada.

9.2. Isso porque os postos de trabalho que serão contratados constituem uma única equipe de brigada, onde seus membros atuam conjuntamente na prevenção e combate a princípio de incêndio e pânico de maneira organizada e coordenada (item 3.2 da NT nº 07/2011-CBM/DF), cada qual com responsabilidades e tarefas que se complementam a fim de possibilitar o controle de situações de emergência. Sob essa ótica, a possibilidade de que se tenha mais de uma empresa responsável por gerenciar uma única equipe aumentaria significativamente o risco de se comprometer a integridade qualitativa dos serviços que serão contratados, devendo, portanto, ser utilizada a modelagem da contratação por meio de um único grupo.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verifica no âmbito deste Ministério a existência de demais contratações correlatas e/ou interdependentes relativas à esta contratação.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico e o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública. A demanda contempla processos de suporte relacionados à área meio, estando adequada ao Planejamento Estratégico do Órgão.

11.2. Ressalta-se que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação elaborado pela Advocacia-Geral da União e o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A prestação dos serviços de brigada contribui para a implantação de modelo de governança que favoreça a integração, a inovação e o desenvolvimento institucional, um dos objetivos estratégicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Para que os servidores e colaboradores do MJSP desenvolvam suas atribuições, faz-se necessário o fornecimento de condições básicas de trabalho, sendo a prestação dos serviços de brigada imprescindível para garantir a integridade das pessoas e do patrimônio da Pasta.

12.2. Dentre os benefícios diretos e indiretos dessa contratação, cita-se:

- Será exercida por empresa especializada, devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade, com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- Não implicará em custos com contratação, treinamento e administração de mão de obra;
- Assegurará a integridade física dos servidores do MJSP no ambiente de trabalho;
- Assegurará a integridade do acervo patrimonial da administração.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações de ambientes para a viabilização da contratação e prestação dos serviços.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU em seu site, não foram encontradas disposições sobre a sustentabilidade ou possíveis impactos ambientais na prestação de serviços de primeiros socorros e combate a incêndio.

14.2. Porém, a licitante vencedora observará os Critérios de Sustentabilidade Ambiental, conforme IN/SLTI nº 01/2010 e Decreto 7.746/2012 de acordo com ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e, também, nas atividades empresariais.

14.3. A CONTRATADA se responsabilizará quanto à destinação do lixo infectante, descartados por seus funcionários no ato de suas atribuições. O lixo infectante deve ser guardado em recipientes próprios e posteriormente descartado, ou seja, não podem permanecer no ambiente e muito menos em escadas, elevadores ou corredores por onde as pessoas circulam.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação afigura-se como necessária para o bom funcionamento das atividades deste Ministério, além de ser viável em termos de disponibilidade de mercado, formato de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observando óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**IVAN LUIZ GRAZIATO**

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 10/07/2024 às 15:34:15.

**GUILHERME BRAZ CARNEIRO**

Equipe de Planejamento da Contratação

**ANA FLAVIA MOTA CASTRO**

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 10/07/2024 às 17:13:10.

Despacho: APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Portaria SAA nº 76, de 25 de novembro de 2021.

**LEOZILIO FERREIRA FRANCA**

Autoridade competente



*Assinou eletronicamente em 10/07/2024 às 16:23:52.*





28424334



08084.002738/2024-16



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Serviço de Preparação de Aquisição e Contratação

## **ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº IX**

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE A RECEITA BRUTA**

CNPJ: 00.000.000/0000-00

NOME EMPRESARIAL: (nome da empresa)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB n. 1436/2013, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta sob a alíquota de X% nos termos do art. XXXX da XXXX, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Paragrafo adicional em caso de o enquadramento ser pelo CNAE:

Declaro também que a empresa acima identificada possui como atividade econômica principal aquela indicada no código XXX-X da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0 (CNAE 2.0), assim considerada, dentre as atividades constantes no seu ato constitutivo ou alterador, aquela de maior receita auferida no ano calendário anterior, fato que enquadra os serviços objeto da contratação como faturamento sujeito a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta.

Paragrafo adicional em caso de o enquadramento por atividades não listadas por CNAE (por exemplo, TI e TIC)

Declaro também que a empresa acima identificada presta atividade prevista no art. XXX da Lei XXXX (não CNAE), fato que enquadra os serviços objeto da contratação como faturamento sujeito a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 12/07/2024, às 10:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28424334** e o código CRC **15AEF8B1**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2842 0084.002738/2024-16

# MINUTA



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Divisão de Contratos

MINUTA DE CONTRATO XXXXXXXX

\* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº ...../20XX

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_/20XX QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**PROCESSO Nº 08084.002738/2024-16**

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** com sede na Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, **Senhor LEOZILIO FERREIRA FRANÇA** designado pela Portaria nº 360 de 07 de março de 2024, publicada no DOU em 12 de março de 2024, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Senhora ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA**, nomeada pela Portaria nº 180, de 09 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 14 de fevereiro de 2024, ambos com delegação de competência fixada pela Portaria SAA/SE/MJSP nº 76, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU de 29 de novembro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX e inscrição estadual nº XXXXXXXX, sediado(a) XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Senhor(a) xxxxxxxx**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 08084.002738/2024-16, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de prevenção e combate a princípio de incêndio e pânico, e de elaboração e atualização de Plano de Prevenção, Combate a Incêndio e Abandono (PPCIA), por meio de Brigada de Incêndio Particular, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR MENSAL DO GRUPO	VALOR 12 MESES DO GRUPO	VALOR 5 ANOS DO GRUPO
1	1	Chefe de Brigada (Líder)	25550	Posto	2	2					
	2	Brigadista Particular - Diurno	25550	Posto	8	2					
	3	Brigadista Particular - Noturno	25550	Posto	4	2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)**

7.1. Os preços contratados serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última reactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do Contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação

dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo CONTRATADO, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído,

reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** [ART. 92, XIV, XVI E XVII](#) [\[A1\]](#)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes



deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Designar formalmente preposto para representá-lo na execução do Contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à

execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o

CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.42. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.43. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no Contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.43.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 60%.

9.43.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.43.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.43.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.43.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no Contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.43.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.43.4.

9.43.7. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente

eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do CONTRATADO que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. O CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao

CONTRATADO; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, nas hipóteses de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser ajustada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

11.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade

de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.20. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por



descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

12.3. O atraso no pagamento dos salários será considerado como falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser



desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis [\[A1\]](#).

13.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

13.12. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante

celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** [\(ART. 92, VIII\)](#)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 15.1.1. Gestão/Unidade: 00001/200005
- 15.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000
- 15.1.3. Programa de Trabalho: : 0412200322000001
- 15.1.4. Elemento de Despesa: : 339037
- 15.1.5. Plano Interno: GL99ORCLAS
- 15.1.6. Nota de Empenho: XXXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS** [\(ART. 92, III\)](#)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO** [\(ART. 92, §1º\)](#)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

#### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI! do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do CONTRATADO, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

19.3. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**LEOZILIO FERREIRA FRANCA**  
Coordenadora-Geral de Gestão Documental  
e Serviços Gerais  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

**ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA**  
Coordenadora-Geral de Licitações e  
Contratos  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante da CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME:
2. NOME:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 12/07/2024, às 10:44, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28424358** e o código CRC **6A74AF7E**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.002738/2024-16

SEI nº 28424358



28435750



08084.002738/2024-16



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Divisão de Licitações

## ANEXO DO EDITAL III

## VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

GRUPO	ITEM	CATEGORIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MESES)	QUANTIDADE DE POSTOS (MÊS)	VALOR MÁXIMO ADMISSÍVEL DO POSTO	VALOR MÁXIMO MENSAL DO ITEM	VALOR ANUAL - 12 MESES	VALOR TOTAL - 60 MESES
1	1	Chefe de Brigada (Líder)	Mês	60	2	R\$ 30.076,26	R\$ 60.152,52	R\$ 721.830,24	R\$ 3.609.151,20
	2	Brigadista Particular - Diurno	Mês	60	8	R\$ 24.638,82	R\$ 197.110,56	R\$ 2.365.326,72	R\$ 11.826.633,60
	3	Brigadista Particular - Noturno	Mês	60	4	R\$ 27.224,06	R\$ 108.896,24	R\$ 1.306.754,88	R\$ 6.533.774,40
<b>TOTAL:</b>							<b>R\$ 366.159,32</b>	<b>R\$ 4.393.911,84</b>	<b>R\$ 21.969.559,20</b>



Documento assinado eletronicamente por **HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a)**, em 12/07/2024, às 14:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28435750** e o código CRC **8FB6B76D**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.002738/2024-16

SEI nº 28435750